

Aula 00

*Direito Administrativo p/ TJ-RO (Técnico
Judiciário) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:
**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

11 de Janeiro de 2021

Sumário

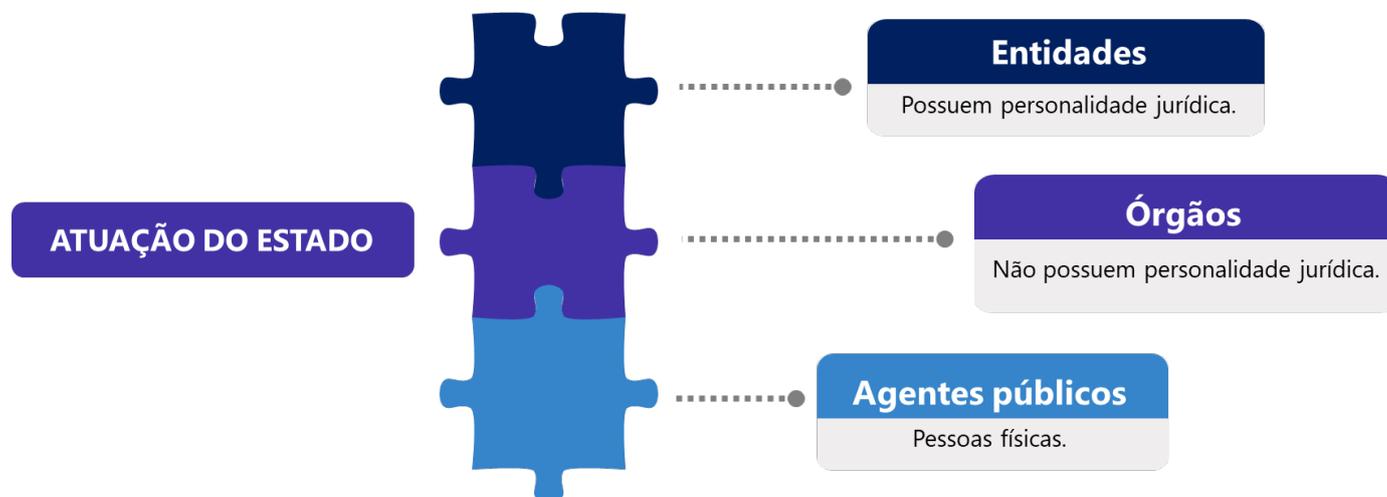
1	Organização Administrativa	1
1.1	Entidades políticas e administrativas.....	2
1.2	Centralização e descentralização.....	5
1.3	Concentração e Desconcentração.....	8
1.4	Órgãos Públicos.....	10
2	Administração pública.....	12
2.1	Administração Direta	12
2.2	Administração Indireta.....	13
3	Autarquias	16
3.1	Conceito	16
3.2	Criação e extinção	17
3.3	Atividades desenvolvidas	18
3.4	Regime jurídico das autarquias.....	18
3.5	Autarquias sob regime especial	23
4	Questões para fixação.....	27
5	Questões comentadas na aula	60
6	Gabarito	74
7	Referências.....	74

1 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **Administração Pública** é o instrumental de que dispõe o **Estado** para colocar em prática as opções políticas do **Governo**. Em outras palavras, enquanto o Governo é o responsável pelo



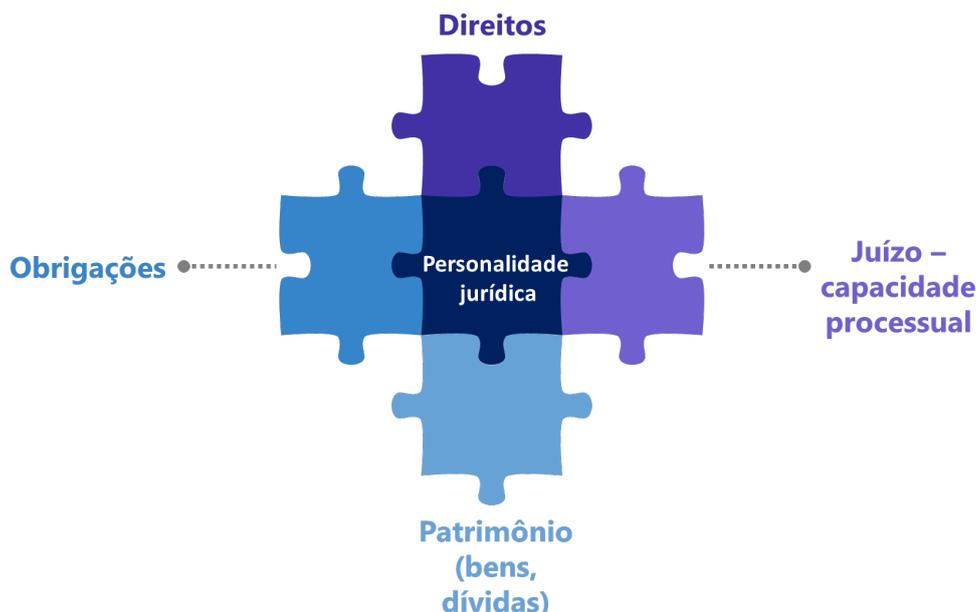
estabelecimento de diretrizes e planos, a Administração é o aparelhamento utilizado para pôr em prática essas decisões. Assim, a Administração é aparato estatal, composto por setores/departamentos e pessoal. Tecnicamente, esses setores/departamentos são as *entidades* – que são pessoas jurídicas – e os *órgãos* – que são centros de decisão –, enquanto o pessoal são os *agentes* – as pessoas físicas investidas em cargos (mas eles não são objeto desta aula). Por meio das entidades, órgãos e agentes, ocorre a atuação estatal.



1.1 Entidades políticas e administrativas

A principal característica das entidades é que elas são **pessoas jurídicas**; diferentemente dos órgãos, que não possuem personalidade jurídica, e dos agentes, que são pessoas físicas. Esse traço constitui, inclusive, a sua definição legal. A Lei 9.784/1999 define as entidades como “a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica” (art. 1º, § 2º, II).

Possuir **personalidade jurídica** significa poder, **em nome próprio, adquirir direitos e contrair obrigações**. Esses poderes trazem duas consequências. A primeira é a **capacidade de estar em juízo**. Isso porque quem tem direitos tem o poder de defendê-los perante um juiz, e quem contrai obrigações deve responder pelos compromissos assumidos judicialmente. A outra consequência é **possuir patrimônio**, na medida em que a entidade pode realizar compras, contrair dívidas. Assim, as entidades são unidades de atuação estatal que possuem personalidade jurídica e, portanto, podem adquirir direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, com as repercussões daí advindas.



As entidades dividem-se em políticas e administrativas. As **entidades políticas** (ou entes, entes políticos ou entes federativos) são as pessoas jurídicas de direito público que **integram a estrutura do Estado** e que recebem suas competências diretamente da **Constituição**. São a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**. Elas possuem **autonomia política plena**, pois possuem capacidade de **auto-organização, autogoverno e autoadministração**.



- **autogoverno**: é a capacidade que as entidades políticas possuem para organizar os seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário¹ (CF, arts. 27, 28 e 125);
- **auto-organização (e autolegislação)**: é a capacidade do ente para se organizar na forma de sua legislação própria; representa a capacidade de legislar.
- **autoadministração**: capacidade para prestar os seus serviços (de saúde, educação, assistência etc.), conforme distribuição de competências estabelecida na CF (arts. 18 e 25 a 28).

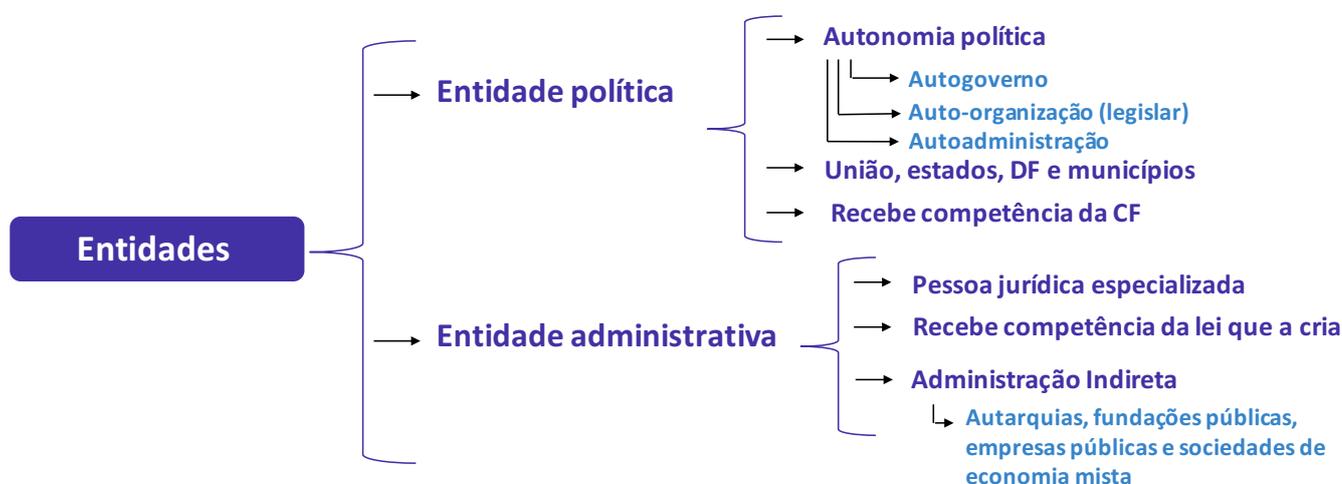
A capacidade de autoadministração das entidades políticas se relaciona às **entidades administrativas**. Quando um ente político está organizando a forma como irá prestar os serviços, ele pode perceber que a melhor maneira é criar um centro **especializado**, com **personalidade jurídica própria**. Essas pessoas jurídicas são as entidades administrativas, que podem ser de

¹ Os municípios não possuem Poder Judiciário próprio.

direito público ou de direito privado. A criação das entidades administrativas ocorre pela edição de uma **lei**, que confere à nova pessoa jurídica as suas competências.

São entidades administrativas: **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.** Dois exemplos familiares ajudarão a visualizá-las: as universidades federais são autarquias, e a Petrobrás é uma sociedade de economia mista. Essas entidades, juntas, formam a chamada **Administração Indireta** ou descentralizada.

A diferença principal entre as entidades políticas e as entidades administrativas é que aquelas possuem **autonomia política**, decorrente de sua **capacidade de legislar** (auto-organização). Ou seja, as entidades políticas possuem capacidade para editar atos normativos que inovam na ordem jurídica, criando direitos e obrigações. Por outro lado, as entidades administrativas apenas possuem a capacidade de autoadministração, ou seja, prestam um serviço específico definido na lei que criou ou autorizou a sua criação. Por exemplo: a Petrobrás pode explorar o petróleo, mas não pode editar uma lei sobre esse setor.



(FUB - 2013) As entidades políticas são aquelas que recebem suas atribuições da própria CF, exercendo-as com plena autonomia.

Comentários: as entidades políticas possuem autonomia plena, pois possuem capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração. As atribuições dessas entidades decorrem diretamente da Constituição Federal, em particular dos arts. 18 ao 32. Logo, o item está **correto!**

1.2 Centralização e descentralização

A criação de uma entidade administrativa está relacionada ao fenômeno da descentralização. Existem duas maneiras de o Estado prestar seus serviços, de forma centralizada ou descentralizada.

Quando o Estado presta os serviços pelos órgãos e agentes que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma **centralizada**. Nesse caso, os serviços são prestados pelos **órgãos despersonalizados** integrantes da própria **entidade política**. Por exemplo, ministérios, pelas secretarias estaduais e municipais ou seus órgãos subordinados.

A descentralização poderá ser política ou administrativa. Ocorre a **descentralização política** quando a Constituição Federal atribui competências aos estados, DF e municípios. Logo, a distribuição de competências, entre os entes políticos, que ocorre no nível constitucional, é chamada de descentralização política.

Ademais, a entidade política pode optar por transferir a terceiro (outra pessoa, física ou jurídica) a competência para determinada atividade administrativa. Nesses casos, há a **descentralização administrativa**, que envolve duas pessoas distintas: de um lado, o Estado – seja a União, estados, Distrito Federal ou municípios –, e, de outro, a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Nesse contexto, podemos mencionar três formas de descentralização administrativa:

- ✓ descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional;
- ✓ descentralização por delegação ou colaboração;
- ✓ descentralização territorial ou geográfica.

A **descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional** ocorre quando o Estado **cria** uma **entidade** com personalidade jurídica e a ela transfere a **titularidade** e a **execução** de determinado serviço público. A criação da nova pessoa ocorre por **lei** ou **autorização legal**, de modo que a descentralização durará até a revogação, gerando a **presunção de definitividade** da entidade nova. Esse tipo de descentralização dá origem à **Administração indireta** (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas). **Não há hierarquia ou subordinação** entre as pessoas envolvidas, mas apenas **vinculação**. Isto é, o órgão central realiza a **tutela, supervisão ministerial ou controle finalístico**² sobre o exercício da atividade por parte

² Trata-se de controle exercido pela Administração direta sobre a indireta, com o objetivo de garantir que a entidade administrativa esteja realizando adequadamente as atividades para a qual se destina. É um controle limitado, que necessita de expressa previsão legal que determine os meios de controle, os aspectos a serem controlados e as ocasiões em que ocorrerá.



do ente descentralizado, nos termos estabelecidos em lei. Vejamos alguns exemplos de **descentralização por outorga**:

- ✓ a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** é uma **autarquia**, criada pela Lei nº 9.472/1997, **vinculada** ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- ✓ a **Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)** é uma **empresa pública**, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.404/2011, **vinculada** ao Ministério da Infraestrutura, com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte.

Descentralização por Outorga, Técnica, Funcional, Legal



Na **descentralização por delegação ou colaboração**, uma entidade política ou administrativa transfere a **execução** de um serviço a uma **pessoa jurídica de direito privado preexistente**. Assim, quem recebe a delegação (**delegatário**) poderá prestar o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob a fiscalização do Estado. A transferência é feita por **ato administrativo** (unilateral) ou **contrato administrativo** (bilateral). No primeiro, não há prazo determinado para a delegação, podendo ser revogado a qualquer tempo e, em geral, sem direito à indenização. No segundo, a delegação tem prazo determinado.

Essa descentralização ocorre nas **concessões, permissões ou autorizações**, como os serviços de telefonia, que são prestados por empresas do setor (Oi, Tim, Claro, Vivo etc).

Descentralização para colaboração, delegação, negocial

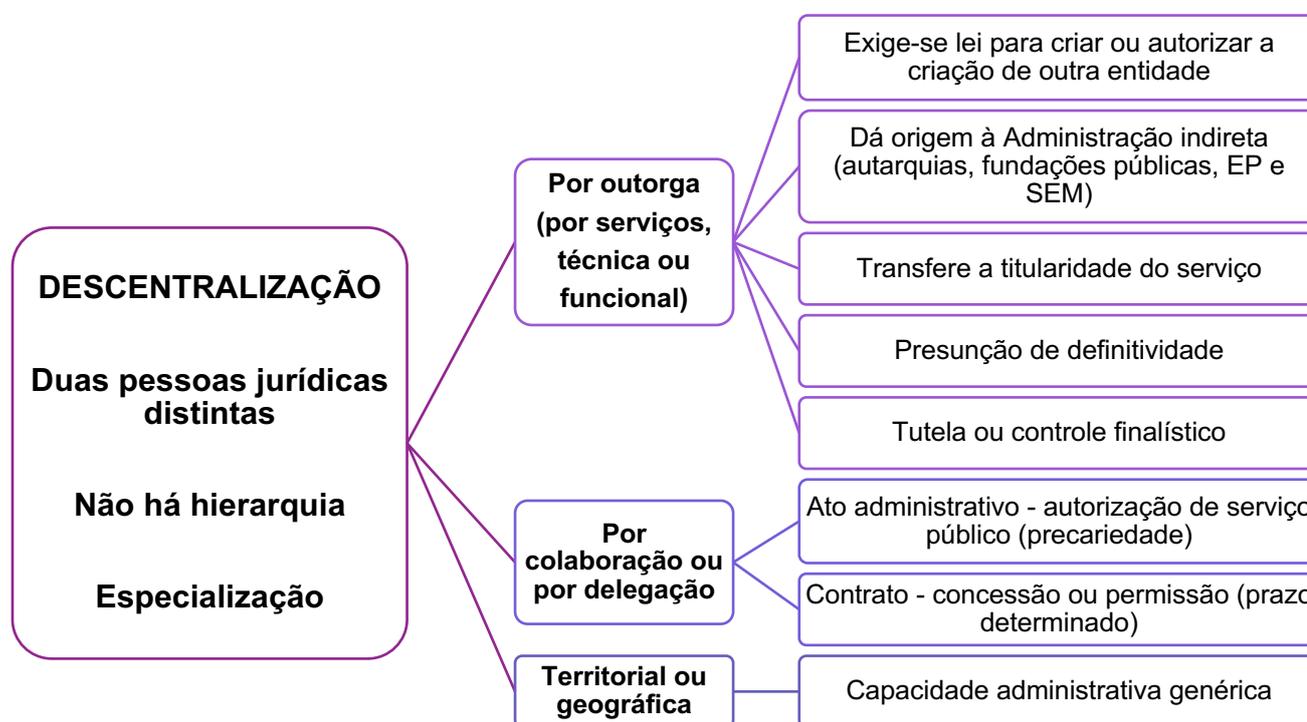


Existe, ainda, a **descentralização territorial ou geográfica**. Essa modalidade de descentralização está prevista no art. 18, §2º, CF. Por meio dela, a União cria uma pessoa jurídica com limites territoriais determinados e **competências administrativas genéricas**. Os territórios não integram a federação, mas possuem personalidade jurídica de direito público. Não possuem também capacidade política, por isso alguns doutrinadores chegam a chamá-las de **autarquias territoriais ou geográficas**. Por fim, cabe destacar que atualmente não existem territórios federais no Brasil, apesar de existir a possibilidade de sua criação.

Descentralização Territorial – Geográfica



A figura abaixo resume o que vimos sobre a descentralização.



(SEFIN RO - 2018) Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

Comentários: quando os serviços são prestados diretamente pelos órgãos da Administração direta, diz-se que o serviço foi prestado de forma **centralizada**. Portanto, o quesito está correto. Se, por outro lado, os serviços forem prestados por entidades administrativas ou mediante delegação, aí o serviço será prestado de forma descentralizada. Logo, o item está **correto!**

1.3 Concentração e Desconcentração

Diferentemente da descentralização, a **desconcentração** ocorre **dentro de uma mesma pessoa jurídica**, como uma **técnica administrativa para distribuir internamente as competências**. Ocorre desconcentração quando a União se organiza em ministérios ou quando uma autarquia ou empresa pública se organiza em departamentos. Logo, a desconcentração pode ocorrer tanto no âmbito das pessoas políticas (União, DF, estados ou municípios) quanto nas entidades da Administração indireta. Por meio da desconcentração, **surgem os órgãos públicos**.

Como a desconcentração ocorre na mesma pessoa jurídica, ela se realiza dentro de uma estrutura **hierarquizada**, com relação de **subordinação** entre os diversos níveis. Nas entidades desconcentradas, temos o **controle hierárquico**, que compreende os poderes de comando, fiscalização, revisão, punição, delegação, avocação, solução de conflitos de competência, etc.

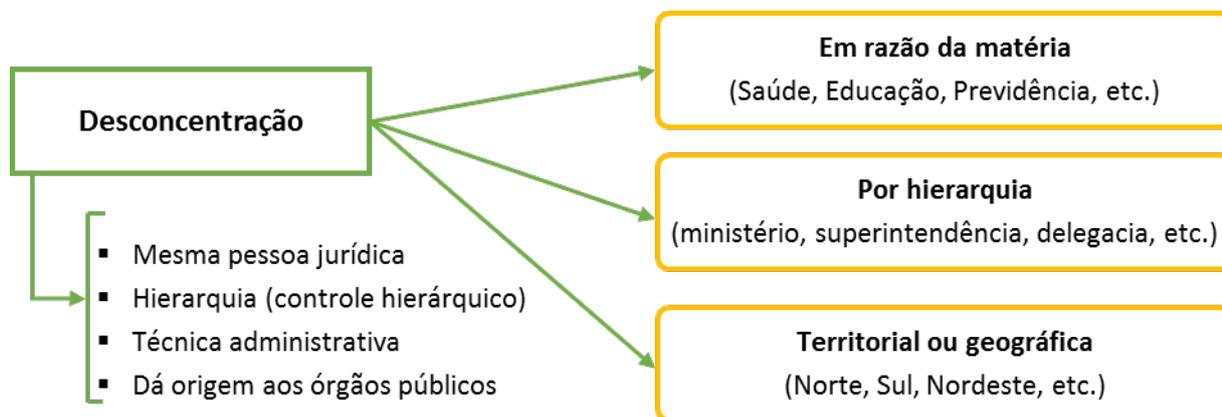
Por exemplo, as inspetorias especiais e alfândegas são órgãos subordinados às superintendências regionais, que, por sua vez, são subordinadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesses casos, as unidades superiores controlam as inferiores por meio do controle hierárquico.

Existem três formas distintas de desconcentração:

- ✓ **em razão da matéria:** Ministério da Educação, da Saúde etc.;
- ✓ **por hierarquia (ou grau):** ministérios, superintendências, delegacias, etc.;
- ✓ **territorial ou geográfica:** Superintendência Regional do INSS do Norte, Superintendência Regional do INSS do Nordeste, etc.

O inverso dessa técnica administrativa é a **concentração**, situação em que a pessoa jurídica da Administração Pública extingue órgãos até então existentes, reunindo as competências em um número menor de unidades. Por exemplo, uma secretaria municipal resolve diminuir o número de subsecretarias, distribuindo as subáreas das unidades extintas entre as remanescentes.





Desconcentração



Desconcentração

- Cria órgãos
- Mesma PJ
- Hierarquia
- Técnica administrativa

Descentralização

- Cria entidades
- PJs distintas
- Sem hierarquia → Com vinculação
- Especialização
- Dá origem
 - Entidades administrativas
 - Delegatários
- Classificação
 - 1. Outorga
 - Lei, adm. Indireta, titularidade
 - 2. Colaboração
 - Contrato/ato, concessionárias
 - 3. Territorial



(TCE PB - 2018) No processo de descentralização por serviço, em que o órgão passa a deter a titularidade e a execução do serviço, ocorre a distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.



Comentários: a distribuição interna de competências é manifestação da desconcentração, não da descentralização. A descentralização envolve a relação de mais de uma pessoa jurídica, criando uma nova entidade (descentralização por serviço) ou firmando um vínculo de delegação (descentralização por colaboração). Logo, o item está **incorreto!**

1.4 Órgãos Públicos

1.4.1 Conceito

Os órgãos públicos são **centros de competências, sem personalidade jurídica própria, que atuam, por meio dos agentes nele lotados, em nome da entidade política ou administrativa que a integram.**

Como os órgãos não têm personalidade jurídica, o desempenho das atribuições por eles é imputado à pessoa jurídica a que pertencem. Por exemplo, a União pode se organizar por meio de ministérios (órgãos); a atuação de cada ministério é atribuída à União, que tem personalidade jurídica própria. Da mesma forma, quando a Superintendência Regional do INSS desempenha as suas competências, ela não o faz em seu nome, mas sim em nome do INSS, que é uma autarquia federal, com personalidade jurídica própria.

Esse ponto é fundamental para entender o que é um órgão público. O órgão nada mais é do que a parte de um todo. É o mesmo raciocínio do corpo humano. O órgão (fígado, estômago, rim) não existe sozinho, ele depende da pessoa. Da mesma forma, cada órgão desempenha uma atividade. Por isso, mesmo sendo despersonalizados, podem exercer as funções superiores de direção ou mesmo as funções meramente executivas.

1.4.2 Capacidade processual

Para figurar em um processo, como autor ou réu, é preciso ter personalidade jurídica. Logo, os órgãos, em princípio, não possuem capacidade processual, uma vez que são **despersonalizados**. Todavia, existem circunstâncias em que, apesar da falta de personalidade, determinados órgãos públicos podem figurar em um dos polos da relação processual, em casos excepcionais.

Pode estar em juízo órgão tenha **natureza constitucional**, em **mandado de segurança** para a **defesa de suas competências**, violadas por outro órgão. Essa capacidade processual excepcional alcança somente os órgãos mais elevados do Poder Público, ou seja, aqueles que recebem suas competências diretamente da Constituição, como a Presidência da República, Senado Federal, STF, TCU, MPU, etc. – e os seus simétricos nos demais entes da Federação.

Outra exceção decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, art. 82, III). Trata-se da autorização a entidades e **órgãos**, especificamente **destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores**, de promoverem a liquidação e execução de indenização.

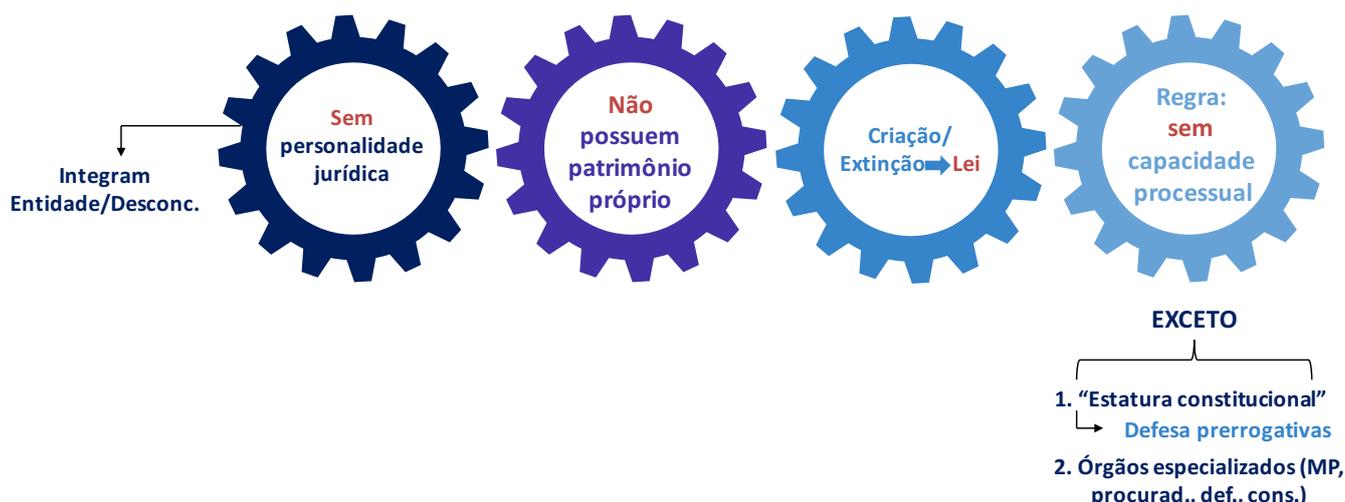


1.4.3 Criação dos órgãos públicos

Na grande maioria dos casos, os órgãos são criados por meio de **lei**. É o que ocorre nos **Poderes Executivo** (art. 61, §1º, II, "e", CF) e **Judiciário** (art. 96, II, "c" e "d", CF), **Ministério Público** (CF, art. 127, §2º) e **Tribunal de Contas** (CF, art. 73, *caput*). Então, se a questão perguntar genericamente como são criados e extintos os órgãos públicos, devemos responder que **depende da edição de lei**.

A **exceção** fica por conta do **Poder Legislativo**, pois compete à Câmara dos Deputados (CF, art. 51, IV) e ao Senado Federal (art. 52, XIII; CF) dispor, por atos próprios de cada Casa, sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de seus órgãos.

Características dos Órgãos públicos



(SEFIN RO - 2018) Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade próprias, com intenção de garantir a especialização nas atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de **órgãos**, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta, e somente podem ser criados ou extintos por meio de lei.

Comentários: os órgãos públicos são centros de competência sem personalidade jurídica, logo não possuem vontade própria, e suas manifestações são imputadas ao ente do qual fazem parte. Logo, a primeira parte está correta.

Normalmente, utiliza-se a expressão especialização para a descentralização, mas não é errado dizer que os órgãos são criados para se especializar em determinada área. Então, a segunda parte da assertiva também está correta.



Existem órgãos tanto na Administração direta como na indireta, já que eles são distribuições internas de competências. Logo, o item está **correto!**

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

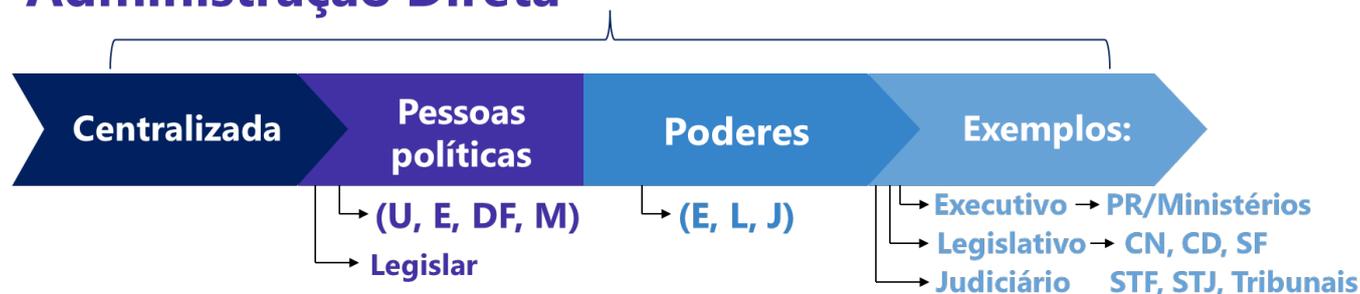
2.1 Administração Direta

Ao longo do curso, nós já usamos a expressão Administração Direta algumas vezes, mas não a definimos. Pois bem, a Administração Direta é o **conjunto de órgãos que integra as entidades políticas** (União, estados, Distrito Federal e municípios) e que **exerce as atividades administrativas do Estado de forma centralizada**. Trata-se dos serviços prestados diretamente pelas entidades políticas quando utilizam seus órgãos internos.

Existem órgãos da Administração Direta em **todos os Poderes** e em **todas as esferas da federação** (art. 37, *caput*, CF). Ou seja, existem órgãos da Administração Direta na administração federal, estadual, distrital e municipal, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por exemplo, no âmbito do Poder Executivo federal, a Administração Direta é formada pela Presidência da República, incluindo a Casa Civil, e pelos Ministérios e seus órgãos subordinados. Outros exemplos de órgãos da Administração Direta no Poder Executivo federal são a Secretaria da Receita Federal, subordinado ao Ministério da Economia; o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, subordinados ao Ministério da Justiça. No Poder Judiciário federal, são órgãos os juízos singulares e os Tribunais Regionais Federais.

Nos estados, Distrito Federal e municípios, a lógica é a mesma. Teremos os órgãos diretamente subordinados aos governos estaduais e prefeituras municipais e os órgãos subordinados às secretarias. Assim, são exemplos de órgãos da Administração Direta municipal as secretarias de educação, saúde, obras, etc.

Administração Direta



2.2 Administração Indireta

A Administração Pública Indireta é composta pelas **entidades administrativas**. Como já estudado, elas possuem **personalidade jurídica** própria, são responsáveis por executar atividades administrativas de forma **descentralizada**, **não possuem autonomia política** e estão **vinculadas** à Administração Direta, em qualquer dos Poderes (embora, na prática, só observamos Administração Indireta vinculada ao Poder Executivo). São elas: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A natureza da atividade desenvolvida por essas entidades varia. As autarquias e fundações sempre têm o objetivo de desempenhar **atividades administrativas** de forma descentralizada. Já algumas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) objetivam explorar **atividades econômicas em sentido estrito**, na forma do art. 173, CF. Essas empresas estatais não prestam serviços públicos nem exercem atividades próprias da Administração Pública, mas, ainda assim, integram a Administração Indireta.

Além desses quatro tipos de entidades administrativas, devemos mencionar a existência dos chamados **consórcios públicos**. Embora haja discussão entre estudiosos se eles são ou não uma quinta forma de pessoa jurídica da Administração Indireta, a Lei 11.107/2005 dispõe que eles podem adquirir personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Na primeira hipótese, serão consideradas **associações públicas**, integrando a administração indireta, como uma **espécie de autarquia** (art. 6º, §1º). Quando adquirirem personalidade jurídica de direito privado, os consórcios públicos não integram formalmente a administração pública e também não podem ser considerados uma nova espécie de entidade administrativa.



(TCE PB - 2018) As entidades que integram a administração pública indireta incluem as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Comentários: fazem parte da Administração indireta as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Note que a questão não menciona todas as entidades, mas está correta, pois a assertiva não foi taxativa.

2.2.1 Características gerais da Administração Indireta

- a) **personalidade jurídica própria**, logo, são responsáveis por seus atos, têm patrimônio e receita próprios e têm autonomia técnica, administrativa e financeira: como podem ser sujeitos de direitos e obrigações, são responsáveis por seus atos, possuem patrimônio próprio, transferido pela entidade que as criou. Possuem autonomia técnica, administrativa e financeira para poder atuar. Possuem receita própria, recebida da Administração Direta por dotações orçamentárias ou como resultado de suas próprias atividades.
- b) **criação e extinção condicionada à previsão legal** (lei cria ou autoriza a criação): conforme estabelece os art. 37, XIX, da CF/88,
- c) **finalidade específica**, definida pela lei de criação: a entidade se encontra vinculada a um tipo de atividade, atendendo ao **princípio da especialidade**. Se a pessoa jurídica descumprir a sua finalidade, atuando em um escopo mais amplo do que o previsto, sua atuação será ilegal.
- d) **não estão subordinadas à Administração Direta**, mas estão **vinculadas**, sujeitas a **controle**: embora não haja relação hierárquica, os integrantes da Administração Indireta encontram-se vinculados à Administração Direta, em geral ao ministério da área correspondente, como forma de assegurar o controle do cumprimento dos fins da entidade.

A propósito do controle, vale fazer alguns comentários ainda. O Decreto Lei 200/67 esclarece que o controle da Administração Indireta tem por objetivo (art. 26):

- a) assegurar o cumprimento dos objetivos fixados no seu ato de criação;
- b) harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo;
- c) assegurar a obtenção da eficiência administrativa;
- d) assegurar a autonomia administrativa, operacional e financeira.

Por isso, diz-se que, entre as entidades administrativas e a Administração Direta, ocorre o chamado **controle finalístico**, também chamado de **supervisão ministerial** ou **tutela administrativa**.

Além do controle realizado pela Administração Direta, as pessoas jurídicas da Administração Indireta realizam o controle sobre os seus próprios atos – **controle interno** – e também estão submetidos a ações de órgãos estranhos à sua estrutura (Tribunais de Contas, Ministério Público, sociedade) - **controle externo**.



2.2.2 Instituição das entidades da Administração Indireta

As entidades da Administração Indireta podem ser de direito público ou de direito privado. O que vai definir isso será a forma de criação: serão de **direito público** quando criadas **diretamente por lei específica** e de **direito privado** quando forem criadas pelo **registro de seu ato constitutivo**, após autorização para criação em lei específica (CF, art. 37, XIX).

As autarquias são de direito público; as empresas estatais são de direito privado. Já as fundações, podem ser de **direito público**, criadas por lei específica; ou de **direito privado**, criadas pelo registro de seu ato constitutivo, após receberem autorização legislativa.

Logo após a promulgação das leis instituidoras, as entidades **de direito público** adquirem personalidade jurídica, independentemente de qualquer procedimento complementar. Já nas entidades de **direito privado**, o procedimento é assim: a lei autoriza a instituição; o chefe do Executivo edita o ato constitutivo da entidade, por decreto; o decreto é levado a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas; após o registro, a entidade adquire personalidade jurídica.

A extinção das pessoas jurídicas da Administração Indireta deve ocorrer da mesma forma como ocorreu sua criação. Assim, as entidades de direito público são extintas diretamente por lei, enquanto as de direito privado dependem de lei para autorizar sua extinção.

Observação: teoricamente, cada Poder teria iniciativa para **propor projeto de lei** para criação de entidades administrativas. Por exemplo: o Poder Judiciário poderia apresentar um projeto de lei para criar uma autarquia vinculada ao próprio Poder Judiciário. Porém, na prática, quase todas as entidades administrativas são vinculadas ao Poder Executivo. Por isso, são comuns (e consideradas como corretas) as afirmativas que dizem que **a iniciativa do projeto de lei para a criação de entidade administrativa cabe o chefe do Poder Executivo**.



Entidade administrativa	Aquisição da personalidade jurídica	Natureza jurídica
Autarquias	Vigência da lei de criação	Direito Público
Fundações públicas	Vigência da lei de criação	Direito Público
	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito Privado
Empresas públicas; Sociedades de economia mista	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito Privado





(EBSERH - 2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

Comentários: o item é quase reprodução do art. 37, XIX, da Constituição Federal. Contudo, a criação e extinção de entidades administrativas depende da edição de **lei específica** (e não de decreto). Por isso, a **assertiva está incorreta**.

3 AUTARQUIAS

3.1 Conceito

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a autarquia é a **"pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado"**.

Porque elas realizam atividades típicas de Estado, que só podem ser realizadas por entidades de direito público, as autarquias são a **personificação de um serviço** retirado da Administração Direta, também chamada de **serviço público personalizado**. Assim, elas representam uma **extensão da Administração Direta**, criadas para fins de **especialização**, na medida em que desempenham um serviço específico, com maior **autonomia** em relação ao Poder central, o que lhes confere a capacidade de **autoadministração**. E, como as demais entidades administrativas, elas são **vinculadas** à pessoa política que as criou e, por isso, estão sujeitas à **supervisão ministerial, controle finalístico** ou tutela, mas não são subordinadas a nenhum órgão da Administração Direta nem se submetem a controle hierárquico.



São características das autarquias:

- criação por lei;
- personalidade jurídica de direito público;
- capacidade de autoadministração;
- especialização dos fins ou atividades: podem exercer atividades exclusivas de Estado;



- sujeição a controle ou tutela.

Quando se relacionam com os administrados, as autarquias gozam das mesmas **prerrogativas e restrições** que informam o regime jurídico-administrativo.

Já na relação com a Administração Direta, a autarquia possui **obrigações e direitos**, incluindo-se a obrigação e o direito de exercer a função para a qual constituída, podendo opor-se às interferências externas. Esse duplo aspecto – **direito e obrigação** – dá margem a outra dualidade: **independência e controle**. Dessa forma, **a capacidade de autoadministração é exercida nos limites da lei; enquanto, da mesma forma, os atos de controle não podem ultrapassar os limites legais.**



(TCE PB - 2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de autarquia.

Comentários: perfeito! As autarquias são entidades de direito público; possuem seu próprio patrimônio e receita; são criadas por lei; atuam de forma descentralizada; e são chamadas de serviço público personalizado ou serviço autônomo. Logo, o item está **correto!**

3.2 Criação e extinção

A **criação** e a **extinção** das autarquias ocorrem por meio de **lei específica** (art. 37, XIX, da CF).

Em cada um dos Poderes, a lei para a **criação** ou **extinção** das autarquias é de **iniciativa privativa** do respectivo **chefe de Poder**. Assim, no Executivo federal, a iniciativa é do **Presidente da República**; e nos estados, Distrito Federal e municípios, dos **governadores e prefeitos**.



(SEFIN RO - 2018) As autarquias são criadas por lei.

Comentários: fácil demais, não!? As autarquias são efetivamente criadas por lei, “nascendo” com a vigência da lei de criação.

3.3 Atividades desenvolvidas

As autarquias são criadas para executar **atividades típicas da Administração Pública**. A doutrina defende, então, que as autarquias devem executar *serviços públicos de natureza social e atividades administrativas*, excluindo-se os serviços e atividades de cunho econômico e mercantil. Um exemplo de serviço prestado por autarquias é a execução e fiscalização de obras, como faz o Departamento Nacional de Infraestrutura e Rodagens – DNIT.

Todavia, fica um alerta: assim como a Administração direta não exerce apenas atividades exclusivas, as autarquias também não são criadas apenas para esse tipo de tarefa. São comuns, por exemplo, autarquias exercendo atividades sociais não exclusivas. Por exemplo: o ensino universitário não é exclusivo de Estado, mas as universidades públicas são organizadas como autarquias.

Contudo, em prova, é comum se afirmar que **“as autarquias exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado”**. Assim, agora você sabe a regra (que normalmente cai em prova), mas também conhece a sua “exceção”.

3.4 Regime jurídico das autarquias

3.4.1 Pessoal

Atualmente, os entes da Federação devem possuir **regime jurídico único**, aplicável a todos os servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas (CF, art. 39).

Na esfera federal, adotou-se o **regime estatutário**, regulamentado pela Lei 8.112/1990, cujo art. 1º deixa claro que suas normas se aplicam às **“autarquias, inclusive as em regime especial”** e às fundações públicas federais. Logo, por tradição, no Brasil, o regime jurídico único na maioria dos entes é o **estatutário**.

Ademais, os agentes das autarquias, assim como todos os servidores públicos, sujeitam-se a regras como: exigência de concurso público (CF, art. 37, II); proibição para acumulação de cargos (CF, art. 37, XVII); teto remuneratório (CF, art. 37, XI); estabilidade (CF, art. 41); regime especial de aposentadoria (CF, art. 40); seus atos são passíveis de remédios constitucionais e ao controle de improbidade administrativa; são considerados funcionários públicos para fins penais.

3.4.2 Patrimônio

A **natureza dos bens das autarquias é a de bens públicos**. Por isso, seus bens possuem os mesmos atributos dos bens públicos em geral, como a **impenhorabilidade** (não podem ser objeto de penhora; a execução judicial em face de uma autarquia se submete ao regime de precatórios, conforme art. 100, CF); a **imprescritibilidade** (não podem ser adquiridos por usucapião); as restrições quanto à **alienação de bens públicos** (segue regras específicas).



O **patrimônio inicial** da autarquia é oriundo de transferências do ente que as criou, passando a pertencer à nova entidade. Na extinção da autarquia, seus bens retornam ao patrimônio da pessoa política.

3.4.3 Prerrogativas das autarquias

As autarquias possuem as seguintes prerrogativas especiais:

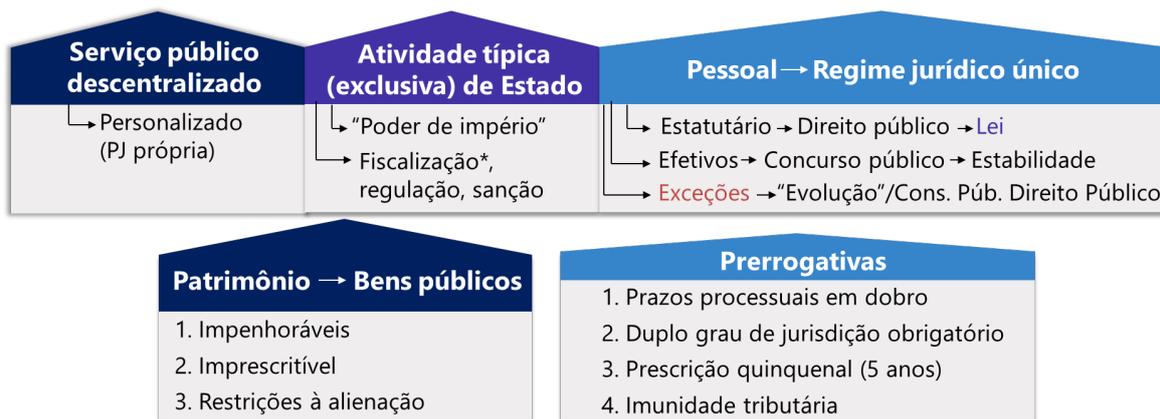
- a) **imunidade tributária recíproca**: o art. 150, §2º, da CF (c/c³ art. 150, VI, “a”), veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das autarquias.
- b) **impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas**: os seus bens não podem ser penhorados. Os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado devem ser quitados por meio do **sistema de precatórios** (CF, art. 100).
- c) **imprescritibilidade de seus bens**: os bens das autarquias são considerados bens públicos e, portanto, não podem ser adquiridos por terceiros por meio de usucapião;
- d) **prescrição quinquenal**: se alguém tem um crédito contra uma autarquia, deverá promover a cobrança em cinco anos, sob pena de prescrever o direito de ação;
- e) **créditos sujeitos à execução fiscal**: possibilidade de inscrever seus créditos em **dívida ativa** e realizar a respectiva cobrança por **execução fiscal**, conforme Lei 6.830/1980;
- f) **principais situações processuais específicas**:
 - **prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais – (CPC, art. 183);
 - estão sujeitas ao **duplo grau de jurisdição obrigatório**⁴, de forma que a maioria das decisões proferidas contra tais entidades só adquirem eficácia jurídica se confirmada por um tribunal.

³ “c/c” = combinado com.

⁴ **Duplo grau de jurisdição obrigatório** significa que o juiz, ao prolatar a sentença, deverá determinar a remessa dos autos ao tribunal, ainda que a outra parte não tenha recorrido. Seria como “um recurso de ofício”, ou seja, mesmo sem o recurso propriamente dito o processo é enviado para a instância superior (o Tribunal) para nova apreciação. Nem toda decisão se submetem ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois o Código de Processo Civil enumera algumas exceções em seu art. 496, § 3º.



Autarquias



3.4.4 Responsabilidade civil

A **responsabilidade civil do Estado** diz respeito ao **dever de reparar danos causados pelos agentes públicos a terceiros**. Por exemplo: se um servidor de uma autarquia, cumprindo as suas atividades funcionais, causar um acidente de trânsito, danificando veículos de terceiros, haverá a responsabilidade civil do Estado (por intermédio da autarquia), que terá que indenizar os proprietários dos veículos danificados.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público e, portanto, respondem na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Nesse caso, a **responsabilidade civil será objetiva**, pois independe de dolo ou culpa e a teoria aplicável será a **teoria do risco administrativo**.

Esse tema tem vários detalhes e exceções. Por ora, vamos nos limitar a regra geral: **as autarquias respondem objetivamente pelos danos que os seus agentes públicos causarem a terceiros**.

3.4.5 Juízo competente (foro)

São julgadas na **Justiça Federal** as causas em que uma **autarquia federal** for interessada (na condição de autora, ré, assistente ou oponente), e os mandados de segurança contra atos coatores de agentes autárquicos federais (CF, art. 109, VIII).

No caso das **autarquias estaduais ou municipais**, a competência será da **Justiça Estadual**, inclusive nos mandados de segurança contra atos das autoridades dessas entidades.

Por fim, no que se refere às ações de **relação de trabalho**, a competência ocorrerá de acordo com o regime de pessoal adotado. Na esfera federal, as causas entre os **servidores públicos (vínculo estatutário)** e as autarquias, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**. Nos estados e municípios, essas mesmas causas serão de competência da **Justiça Estadual**. Porém, quando o **regime for o celetista (empregados públicos)**, as causas serão resolvidas na **Justiça do Trabalho** (CF, art. 114), em todas as esferas (federal, estadual e municipal).





(TJDFT - 2013) Nos litígios comuns, as causas que digam respeito às autarquias federais, sejam estas autoras, rés, assistentes ou oponentes, são processadas e julgadas na justiça federal.

Comentários: conforme redação do art. 109, I, da Constituição Federal, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes serão processadas e julgadas na Justiça Federal. Assim, o **item está correto.**

3.4.6 Atos, contratos e licitação

Existem dois tipos de atos praticados pela Administração Pública: os **atos administrativos** e os **atos de direito privado**. Os primeiros gozam de certos atributos que colocam a Administração em posição de superioridade perante o administrado, como a presunção de veracidade e de legitimidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade. Os segundos são produzidos em condições de igualdade na relação Administração e administrados.

Da mesma forma, os contratos podem ser **contratos administrativos** ou **contratos de direito privado**. Aqueles possuem as chamadas cláusulas exorbitantes, que asseguram a posição de superioridade da Administração ante o administrado; enquanto nestes, as partes (Administração e administrados) estão em condições de igualdade.

As autarquias formalizam **atos administrativos** e **contratos administrativos**. Mas, em algumas hipóteses, elas realizarão atos e contratos de direito privado, como na compra e venda.

Os contratos firmados pelas autarquias devem se submeter previamente à licitação, com exceção das ressalvas previstas na própria lei (dispensa e inexigibilidade de licitação), na forma da Lei do art. 22, XXVII, da CF, e da **Lei 8.666/1993** – Lei de normas gerais de licitações e contratos –, cujo parágrafo único do art. 1º estabelece que suas normas se aplicam às autarquias, além de outras figuras que compõem a Administração Pública.



(PC MA - 2018) As autarquias são pessoas jurídicas com capacidade de autodeterminação, patrimônio e receitas próprias, criadas por lei para o desempenho de atividades típicas do Estado, submetidas ao controle hierárquico pela administração pública direta.



Comentários: as autarquias não se submetem ao controle hierárquico, pois não há subordinação com o ente instituidor, mas apenas tutela ou controle finalístico. Logo, a assertiva está **incorreta**.

3.4.7 Conselhos de fiscalização de profissão

São autarquias federais os **conselhos regionais⁵** e **federais de fiscalização de profissão** (exemplos: Conselho Federal de Medicina – CFM; conselhos regionais de medicina – CRM; Conselho Federal de Nutricionistas – CFN; conselhos regionais de nutricionistas – CRN). São também chamados de **autarquias corporativas ou profissionais**.

Os conselhos de fiscalização de profissão são:

- criados por lei, têm personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;
- exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional, atividade tipicamente pública;
- têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

A **exceção** à regra é a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, segundo o STF. Para o STF, a OAB **não integra a Administração Pública**, sendo considerada um serviço público independente, diferente do elenco das pessoas jurídicas existentes no direito brasileiro.

Apesar da regra, o STF vem entendendo que os conselhos profissionais são “autarquias *sui generis*”, ou seja, **autarquias que seguem um regime especial**. Assim, os conselhos se submetem a um **regime híbrido** ou **especial**, misturando regras de direito público e privado. Por exemplo: os conselhos, mesmo com personalidade de direito público, contratam pessoal via CLT (empregados públicos) e não se submetem ao regime de precatórios para o pagamento de seus débitos.



(TJ CE - 2018) Embora seja reconhecida a natureza autárquica dos conselhos de classe, em razão da natureza privada dos recursos que lhes são destinados, essas entidades não se submetem ao controle externo exercido pelo TCU.

⁵ Os conselhos **regionais** são entidades federais. Pode parecer confuso, mas os conselhos “regionais” não pertencem aos estados. Por exemplo: o Conselho Regional de Medicina de São Paulo é uma entidade autárquica da União (e não do estado de SP), sujeita às regras federais, como prestar contas ao TCU.



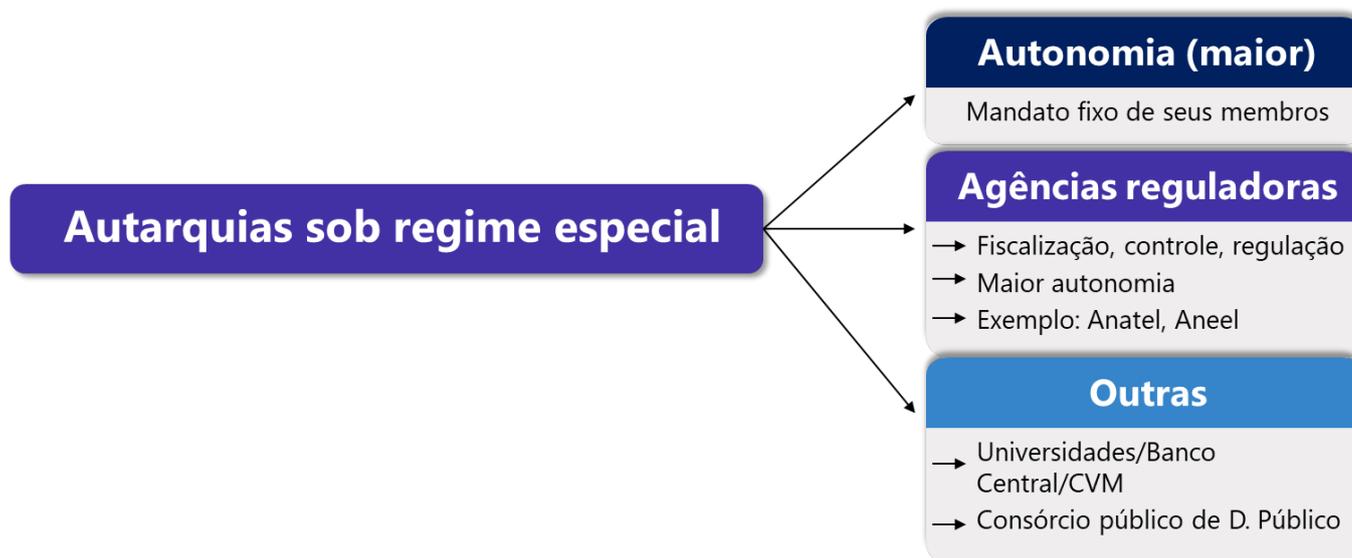
Comentários: os conselhos de fiscalização de atividade profissional possuem natureza de autarquia. Conseqüentemente, por integrarem a Administração Indireta federal, submetem-se ao controle externo do TCU. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

3.5 Autarquias sob regime especial

São **autarquias comuns** aquelas cujo regime jurídico não possui qualquer especificidade. Já as **autarquias sob regime especial** possuem uma disciplina específica, que atribui algumas prerrogativas especiais e diferenciadas, como o mandato fixo e a estabilidade dos dirigentes. Isto é, as autarquias especiais recebem características próprias do ordenamento jurídico, com o objetivo de outorgar-lhes **maior autonomia** em relação ao ente instituidor.

O exemplo mais comum são as **agências reguladoras**. Nem todas as autarquias sob regime especial são agências reguladoras, porém este é o exemplo mais comum.

Algumas universidades e consórcios públicos também recebem a designação de autarquia especial. Por fim, os conselhos de fiscalização de atividade profissional são entidades autárquicas, mas sujeitos a regime especial com regras próprias.



3.5.1 Agências reguladoras

Agências reguladoras são **autarquias sob regime especial**, integrantes da Administração Indireta, criadas por lei, dotadas de **autonomia financeira e orçamentária**, organizadas em **colegiado** cujos **membros detêm mandato fixo**, com a **finalidade de regular e fiscalizar** as atividades de prestação de serviços públicos. Nesse sentido, o art. 3º da Lei 13.848/2019:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela **ausência de tutela ou de subordinação hierárquica**, pela **autonomia funcional**,



decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Assim, as agências reguladoras não representam uma nova entidade administrativa, elas são apenas uma forma especial de autarquia, isto é, **autarquias sob regime especial**. Como tal, elas não estão subordinadas a qualquer órgão público, mas sujeitam-se à **supervisão ministerial**.

Em relação à supervisão ministerial, cabe tecer ainda alguns comentários. Em regra, as decisões das agências reguladoras não podem ser revistas pelo ente central. Contudo, Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer AGU 51/2006, permitindo o Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, **avocar** e decidir qualquer assunto na esfera federal, incluindo competências das agências reguladoras. Além disso, o Parecer reconheceu a **possibilidade de interposição de recurso hierárquico impróprio**, mas apenas quando a decisão da agência fugir das finalidades da entidade ou forem inadequadas às políticas públicas definidas para o setor.

Ademais, as agências reguladoras gozam de **autonomia**. O próprio conceito que de autarquia envolve a autonomia, mas as agências reguladoras possuem uma autonomia ainda maior. O fator que melhor ilustra essa característica é o **mandato fixo dos membros** das agências reguladoras.

Os dirigentes das autarquias comuns podem ser exonerados *ad nutum*, ou seja, o chefe do Poder Executivo pode exonerá-los a qualquer momento. Por outro lado, nas agências reguladoras, os dirigentes têm um mandato a cumprir, **não podendo ser exonerados do cargo antes do fim do mandato**. Na administração federal, a Lei 13.848/2019 fixa em **cinco anos o prazo de duração do mandato**, vedando a recondução.

Ainda sobre o mandato fixo, a Lei 9.986/2000, estabelece que os conselheiros e os diretores das agências reguladoras somente perderão o mandato (art. 9º):

- a) em caso de renúncia;
- b) em caso de condenação judicial transitada em julgado;
- c) em caso de condenação em processo administrativo disciplinar;
- d) por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B, da Lei 9.986/2000.

A partir da exoneração ou do término do mandato, os membros das agências reguladoras submetem-se a um período de **quarentena** pelo período de **seis meses**, quando os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar serviços no setor regulado pela agência, assegurada a remuneração compensatória. Quem violar tal vedação incorrerá na prática de crime de advocacia administrativa (Lei 9.986/2000, art. 8º).



Para exemplificar: um ex-dirigente da Anatel não pode, durante o período de seis meses contados de sua exoneração ou término de mandato, prestar serviços para as empresas de telefonia, como TIM, Vivo, Oi, Claro, etc. Durante a quarentena, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, percebendo remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes (Lei 9.986/2000, art. 8º, § 2º).

Apesar dessa autonomia alargada, existem também limitações. Assim, as agências reguladoras se submetem ao **controle externo** realizado pelos Tribunais de Contas e Poder Legislativo, ao **controle interno** (como a Controladoria Geral da União – CGU) e à **supervisão ministerial**. Ademais, as normas editadas pelas agências não podem conflitar com a Constituição e as leis. Logo, a principal função da ampla autonomia é diminuir as influências políticas sobre a agência.

De tudo isso, podemos assim resumir as características das agências reguladoras:

- ✓ são **autarquias sob regime especial**;
- ✓ desempenham **atividades típicas do Poder Público, como a regulação e o poder de polícia**;
- ✓ integram a **administração indireta** (descentralizada);
- ✓ possuem **maior autonomia** que as outras entidades da administração indireta;
- ✓ são **dirigidas por colegiado** cujos membros são **nomeados por prazo determinado** pelo Presidente da República, **após prévia aprovação pelo Senado Federal, vedada a exoneração ad nutum**;
- ✓ **não se submetem, em regra, ao controle hierárquico**. Porém, em casos específicos, admite-se o controle hierárquico impróprio pelo ministério ou a avocação de competências pelo Presidente da República;
- ✓ **encontram-se vinculadas** ao Ministério do Setor correspondente, para fins de tutela, supervisão ou controle finalístico.

Outra característica dessas entidades é que elas devem possuir **competência regulatória**. Uma autarquia será considerada uma agência reguladora quando possuir a competência para regular um setor específico (telecomunicações, petróleo, cinema, etc.).

Embora a regulação ganhe destaque, as agências reguladoras cumprem uma dupla função:

- a) elas atuam em **nome do poder concedente**, assumindo seus poderes e encargos nos **contratos de concessão**, para fazer licitação, contratar, fiscalizar, punir, rescindir, encampar, etc.;
- b) elas exercem a **atividade de regulação propriamente dita**, que abrange a competência de estabelecer regras de conduta, fiscalizar, reprimir, punir, resolver conflitos, garantir a competição, tanto no âmbito da própria concessão como nas relações com outras prestadoras de serviço.



Exemplificando: a Anatel é responsável pelos contratos de concessão de telefonia (atua em nome do poder concedente) e, ao mesmo tempo, promove a competição e resolve conflitos sobre a prestação de serviços.

Na administração federal, existem agências reguladoras que, além dessas duas funções, exercem o **poder de polícia**. Elas são voltadas para áreas de atividade privada em que não ocorre a concessão de serviço público, como a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Águas (ANA).⁶

3.5.2 Agências executivas

Segundo a Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷,

*Agência executiva é a qualificação dada à **autarquia ou fundação** que tenha celebrado **contrato de gestão** com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos.*

Não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la, se deixar de atender aos requisitos.

Portanto, as **agências executivas** não representam uma nova forma de entidade administrativa, mas tão somente uma qualificação especial outorgada à autarquia ou à fundação pública que celebre um **contrato de gestão** com o órgão supervisor. Busca-se, com a qualificação, aumentar a eficiência das autarquias e fundações públicas federais⁸.

Ademais, normalmente estudamos as agências executivas juntamente com as autarquias. Contudo, deve ficar claro: uma agência executiva pode ser uma **autarquia** ou uma **fundação pública**.

De acordo com os arts. 51 e 52 da Lei 9.649/1998, para receber a qualificação de agência executiva, a autarquia ou fundação pública deve ter um **plano estratégico** de reestruturação e

⁶ Desempenham atividades bastante similares às exercidas por essas agências o Banco Central do Brasil (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), embora **não** sejam considerados **agências reguladoras** em sentido estrito. Tendo em vista essa similaridade, existe o **conceito** de agência reguladora em **sentido amplo**: "qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta com função de regular a matéria específica que lhe está afeta" (Maria Sylvia Di Pietro). Esse conceito abrange as "verdadeiras" agências reguladoras, o Bacen, a CVM, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e outros órgão com função de regulação e fiscalização.

⁷ Di Pietro, 2014, p. 538.

⁸ A Lei 9.649/1998 é uma lei federal e, portanto, aplica-se tão somente à União. Caso os estados e municípios desejem dispor de mecanismo semelhante, deverão elaborar leis próprias, estabelecendo o regramento de qualificação.



de desenvolvimento institucional em andamento e celebrar **contrato de gestão** com o respectivo Ministério supervisor. Após esses dois passos, será expedido um **decreto**, que efetivamente outorgará à qualificação à entidade. A concessão da qualificação é **ato discricionário**, visto que dispõe o *caput* do art. 51 da Lei 9.649/1998, o "*Poder Executivo poderá qualificar*" as entidades como agências executivas.

Os contratos de gestão das agências executivas devem ser celebrados com **periodicidade mínima de um ano** e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

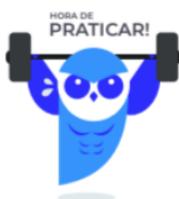
Após receber a qualificação, a autarquia ou fundação pública passa a se submeter a **um regime jurídico especial**, em que há maior autonomia para atuação. Por exemplo, no que se refere às licitações e contratos, as agências executivas possuem um **limite duplicado para dispensa de processo licitatório** (art. 24, §1º da Lei 8.666/1993).



(TJ CE - 2018) Autarquias e fundações públicas podem receber, por meio de lei específica, a qualificação de agência executiva, para garantir o exercício de suas atividades com maior eficiência e operacionalidade.

Comentários: a qualificação das fundações e autarquias em agências executivas ocorre mediante decreto do Poder Executivo. Logo, não ocorre por meio de lei específica. Vale lembrar, ademais, que a qualificação depende da existência de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e de um contrato de gestão celebrado com o respectivo ministério supervisor. Desta forma, a questão está **incorreta**.

4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FGV – MPE AL/2018) As agências reguladoras são entidades criadas com o objetivo de fiscalizar e regular atividades de serviços público delegados à empresas privadas. Acerca da forma de criação das agências reguladoras, é correto afirmar que são criadas por



- a) descentralização.
- b) desconcentração.
- c) por permissão.
- d) por autorização.
- e) por concessão.

Comentário:

Esse é um típico caso de descentralização. A descentralização administrativa ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Nesse caso, a descentralização ocorre por outorga - ocorre quando o Estado cria uma entidade com personalidade jurídica própria e a ela transfere a titularidade e a execução de determinado serviço público. Esse tipo de descentralização dá origem à Administração indireta (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas), pressupondo a elaboração de lei para criação ou autorização da criação da entidade. Com efeito, as agências reguladoras são espécies de autarquias.

Gabarito: alternativa A.

2. (FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) Determinado ente criado por lei tem personalidade jurídica de direito público, desempenha atividade típica de Estado e não fiscaliza o exercício profissional de nenhuma categoria. Após amplos debates, sua diretoria deliberou que não mais realizaria concursos públicos, o que “burocratizava” muito a contratação de pessoal, mas realizaria licitações. À luz da sistemática constitucional, esse ente tem a natureza jurídica de:

- a) fundação, não integrando a Administração Pública indireta, sendo parcialmente incorreta a deliberação da diretoria, pois deve realizar concurso público;
- b) sociedade de economia mista, integrando a Administração Pública indireta, sendo incorreta a deliberação da diretoria, pois deveria realizar concurso, mas não licitação;
- c) autarquia, integrando a Administração Pública indireta, sendo parcialmente incorreta a deliberação da diretoria, pois deve realizar concurso público;
- d) empresa pública, integrando a Administração Pública indireta, sendo incorreta a deliberação da diretoria, pois deveria realizar concurso, mas não licitação;
- e) serviço social autônomo, integrando a Administração Pública indireta, sendo correta a deliberação da diretoria em não realizar concurso público.

Comentário:



Antes de analisarmos os conceitos, cumpre observar que todas as entidades administrativas devem realizar concurso público e promover licitações. Por isso, a deliberação da diretoria é parcialmente incorreta, já que precisa fazer concurso público e licitação. Agora, vamos analisar o conceito de cada entidade:

a) a fundação pública integra a administração pública indireta. Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo conceituam fundação pública como a entidade da administração indireta instituída pelo poder público mediante a personificação de um patrimônio que, dependendo da forma de criação, adquire personalidade jurídica de direito público ou personalidade jurídica de direito privado, à qual a lei atribui competências administrativas específicas, a serem definidas em lei complementar (sua vocação teórica são atividades de interesse social) – ERRADA;

b) a sociedade de economia mista não é criada por lei, mas sim, autorizada (art. 37, XIX da CF) e possui a personalidade jurídica de direito privado. É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta (Lei 13.303/16, art. 4º) – ERRADA;

c) essa é a questão correta. A autarquia é pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei (Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro) – CORRETA;

d) semelhante à sociedade de economia mista, a empresa pública não é criada por lei, mas sim autorizada, sendo, também, de direito privado. É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios (Lei 13.303/16, art. 3º) – ERRADA;

e) o serviço social autônomo não faz parte da Administração, por isso não é obrigado a fazer licitação e concurso público. Com efeito, tal tipo de entidade é instituído por lei, porém possui a personalidade de direito privado. É criado para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com a administração e patrimônios próprios – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

3. (FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) A Câmara Municipal, na busca de aprimorar seu sistema de controle interno e atender ao princípio da eficiência, subdividiu a gerência de controladoria e finanças em duas novas gerências, uma de controladoria, outra de finanças.

Esse fenômeno administrativo, eminentemente interno, de distribuição de competência dentro da mesma pessoa jurídica, é chamado pela doutrina de direito administrativo de:



- a) descentralização, que decorre do poder normativo;
- b) delegação, que decorre do poder disciplinar;
- c) concessão, que decorre do poder regulamentar;
- d) desconcentração, que decorre do poder hierárquico;
- e) outorga, que decorre do poder discricionário.

Comentário:

Esse fenômeno, que culmina na criação de órgãos da administração direta, é fruto da desconcentração administrativa e podemos defini-los por serem centros de competências, sem personalidade jurídica própria, que atuam, por meio dos agentes nele lotados, em nome da entidade política ou administrativa que a integram. Nesse ponto, é importante destacar que os órgãos não possuem personalidade jurídica, pois fazem parte de uma pessoa política ou administrativa, essas sim possuidoras de personalidade jurídica própria. Nas unidades desconcentradas, temos o controle hierárquico, que compreende os poderes de comando, fiscalização, revisão, punição, delegação, avocação, solução de conflitos de competência, etc.

Gabarito: alternativa D.

4. (FGV – SEFIN RO/2018) A administração direta e a administração indireta são partes integrantes da Administração Pública e são compostas por diferentes categorias de entidades.

A respeito das características das autarquias, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

- 1. As autarquias são criadas por lei.
- 2. As autarquias não possuem personalidade jurídica.
- 3. As autarquias estão subordinadas hierarquicamente.
- 4. As autarquias são parte integrante da administração direta.

Observada a ordem apresentada, as afirmativas são, respectivamente,

- a) V – V – V – V.
- b) F – F – F – F.
- c) V – F – F – F.
- d) V – F – V – F.
- e) F – V – F – V.

Comentário:



O conceito legal de autarquia está disciplinado no DL 200/67. Vejamos:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Outra importante definição é da lavra da Profª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que define autarquia como sendo a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

Assim, podemos inferir que:

- 1 – Verdadeiro. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia;
- 2 – Falso. As autarquias são pessoas jurídicas de direito público;
- 3 – Falso. Não há subordinação hierárquica, mas sim vinculação;
- 4 – Falso. As autarquias são integrantes da administração indireta.

Em resumo, nós temos como gabarito a alternativa 'c': V, F, F, F.

Gabarito: alternativa C.

5. (FGV – SEFIN RO/2018) A respeito da organização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Na descentralização existe vínculo hierárquico e na desconcentração há o controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.

II. Na desconcentração, uma entidade da administração indireta distribui competências entre diversos órgãos de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços.

III. Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

Está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III apenas.



e) II e III, apenas.

Comentário:

Vamos analisar cada assertiva:

I – na descentralização não há o vínculo hierárquico, o que ocorre é o controle finalístico (vinculação), exercido pela Administração direta sobre a indireta, com o objetivo de garantir que a entidade administrativa esteja realizando adequadamente as atividades para a qual se destinam. Na desconcentração, é que há o controle hierárquico – ERRADA;

II – a desconcentração pode ocorrer também na administração indireta. Ela constitui uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências. Por meio da desconcentração é que surgem os órgãos públicos, sendo uma técnica de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade, como se extrai do enunciado – CORRETA;

III – quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma centralizada – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

6. (FGV – SEFIN RO/2018) Sobre as agências executivas, analise as afirmativas a seguir.

- Não são uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas na Constituição da República como integrantes da Administração Pública.
- Trata-se apenas de uma qualificação que o poder público poderá conferir a determinadas entidades.

Assinale a opção que apresenta as entidades que podem receber tal qualificação.

- a) Autarquias e fundações públicas.
- b) Sociedades de economia mista e organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) Fundações públicas e serviços sociais autônomos.
- d) Empresas públicas e organizações sociais.
- e) Organizações sociais e autarquias.

Comentário:

O enunciado da questão cita algumas características das agências executivas e pede para assinalar a opção que apresenta as entidades que podem receber tal qualificação. Assim, quais são as entidades que podem receber o título de agência executiva? Simples, as fundações públicas e as autarquias! Afinal, a agência executiva é uma qualificação, um título, que é dado a uma autarquia ou a uma fundação pública. São requisitos (art. 51 da Lei nº 9.649/1998) a



existência de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e a celebração de um contrato de gestão com o ministério supervisor. A qualificação se dá por ato do Presidente da República. Quando uma autarquia ou fundação recebe tal título, elas gozam de alguns privilégios, um exemplo é a duplicações dos valores de dispensa de licitação.

Gabarito: alternativa A.

7. (FGV – SEFIN RO/2018) Com relação às agências reguladoras, assinale a afirmativa correta.

- a) São empresas públicas.
- b) São instituídas como autarquias sob regime especial.
- c) Podem atuar em qualquer área, independentemente da área de regulação.
- d) São uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas no texto constitucional, que integram a administração pública indireta.
- e) Devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica de direito privado.

Comentário:

É chamada de agência reguladora toda a pessoa jurídica de direito público interno, organizada quase sempre na forma de autarquia especial, cuja missão é regular e/ou fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada, zelando pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

Gabarito: alternativa B.

8. (FGV – SEPOG RO/2017) Na Administração Pública federal brasileira encontra-se a existência de entidades denominadas autarquias. Quanto às autarquias, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Devem ser criadas por lei.
- b) Possuem personalidade jurídica própria.
- c) Estão subordinadas hierarquicamente ao seu órgão supervisor.
- d) Compõem a Administração Pública indireta.
- e) Têm patrimônio próprio.

Comentário:

Segundo conceito trazido pela Prof^a. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a autarquia é a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de



serviço público descentralizado (despidas, portanto, de caráter econômico), mediante controle administrativo exercido nos limites da lei.

Assim, podemos inferir que a alternativa errada é a letra C, uma vez que não existe hierarquia entre as entidades administrativas e o seu órgão supervisor. O que há é mera vinculação, que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico.

Gabarito: alternativa C.

9. (FGV – SEPOG RO/2017) Quando o Estado recorre à edição de uma lei, no intuito de criar uma entidade e transferir determinado serviço público para esta entidade, ocorrerá

- a) descentralização por delegação.
- b) descentralização por outorga.
- c) desconcentração.
- d) controle finalístico.
- e) divergência administrativa.

Comentário:

Primeiro vamos entender qual o significado de descentralização. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica. A descentralização administrativa ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Assim, há uma distribuição de competências às pessoas jurídicas autônomas, sejam elas criadas pelo Estado (descentralização por outorga) ou preexistentes (descentralização por delegação). Feito isso, para fixarmos o conteúdo, vamos explicar cada assertiva:

a) na descentralização por delegação ou colaboração, uma entidade política ou administrativa transfere, por contrato ou por ato unilateral, a execução de um serviço a uma pessoa jurídica de direito privado preexistente. Assim, a pessoa que recebe a delegação poderá prestar o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sofrendo a fiscalização do Estado. Esse tipo de descentralização dá origem aos delegatários de serviço público por meio de concessão, permissão ou autorização – ERRADA;

b) a descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional ocorre quando o Estado cria uma entidade com personalidade jurídica própria e a ela transfere a titularidade e a execução de determinado serviço público. Esse tipo de descentralização dá origem à Administração indireta (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas),



pressupondo a elaboração de lei para criação ou autorização da criação da entidade. Portanto, essa é a alternativa que está de acordo com o descrito no enunciado – CORRETA;

c) a desconcentração ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências, dando origem aos órgãos públicos – ERRADA;

d) o controle finalístico é exercido pela Administração direta sobre a indireta, com o objetivo de garantir que a entidade administrativa esteja realizando adequadamente as atividades para a qual se destinam – ERRADA;

e) a doutrina majoritária não reconhece o conceito de divergência administrativa, motivo pelo qual não iremos traçar maiores comentários sobre essa assertiva – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

10. (FGV – SEPOG RO/2017) A respeito da organização administrativa, assinale a opção correta.

a) Enquanto na descentralização existe vínculo hierárquico, na desconcentração há o mero controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.

b) Na desconcentração o Estado executa suas atividades indiretamente, mediante delegação a outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

c) Na centralização o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

d) Na descentralização uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito da própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente sua organização administrativa e a prestação de serviços.

e) Na descentralização o Estado executa suas tarefas indiretamente, por meio da delegação de atividades a outros órgãos despersonalizados dentro da estrutura interna da pessoa jurídica descentralizadora.

Comentário:

a) na descentralização não há o vínculo hierárquico, o que ocorre é o controle finalístico. Já na desconcentração, aí sim há o controle hierárquico – ERRADA;

b) a alternativa se refere à descentralização por delegação ou colaboração – ERRADA;

c) somente os entes políticos recebem competências diretamente da Constituição para prestar serviço público à sociedade. Assim, quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma centralizada – CORRETA;



d) se houve divisão de competências dentro da própria estrutura, então houve uma desconcentração – ERRADA;

e) na descentralização o Estado executa suas tarefas indiretamente, por meio da delegação de atividades – até aqui a assertiva está correta. Contudo, a descentralização não ocorre a outros órgãos despersonalizados, mas sim a entidades personalizadas – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

11. (FGV – SEPOG RO/2017) Arnaldo, após intensos estudos sobre as pessoas jurídicas que integram a Administração Pública indireta, decidiu individualizar aquelas que são criadas por lei, possuem patrimônio próprio e pertencem, em sua integralidade, ao Poder Público.

À luz da ordem jurídica vigente, os entes que apresentam essas características são as

- a) autarquias.
- b) sociedades de economia mista.
- c) empresas públicas.
- d) fundações públicas.
- e) subsidiárias integrais.

Comentário:

Somente com o tópico “criadas por lei” já poderíamos matar essa questão e assinalar a alternativa A. A matéria é tratada na Constituição Federal, no inc. XIX do art. 37, nos seguintes termos:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Sabemos que a fundação pública admite as duas formas, podendo ser criada ou autorizada por lei. Já as demais alternativas são aquelas que serão autorizadas pela lei. Assim, a única assertiva que somente aceita a característica de ser criada exclusivamente por lei é a autarquia (alternativa A).

Ainda, no tocante às subsidiárias, a sua criação irá depender de autorização legislativa (art. 37, XX da CF). Uma subsidiária é uma entidade controlada pela entidade matriz. Trata-se, portanto, de uma entidade com personalidade jurídica própria, controlada por outra entidade. Por exemplo, a Petrobrás Distribuidora e a Petrobrás Combustíveis são empresas subsidiárias da Petrobrás. Não se confundem com meros “órgãos”, ou “unidades” ou ainda “filiais”, uma vez que são empresas distintas, com personalidade jurídica própria.



Gabarito: alternativa A.

12. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2017) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia federal, determinou a apreensão do suplemento alimentar "Força Power Mega Ultra", que, segundo a autarquia, não apresentaria garantias de eficácia, segurança e qualidade, colocando em risco a saúde dos eventuais usuários. Além disso, determinou a imposição de multa ao fabricante do produto.

Considerando o exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A autarquia federal, no exercício regular do poder de polícia, pode apreender o suplemento alimentar em condição irregular, independentemente de autorização judicial prévia.
- b) A autarquia que não integra a administração direta da União, dos Estados ou do Município não pode exercer o poder de polícia, como a apreensão do referido suplemento.
- c) No exercício do poder de polícia, a autarquia federal pode aplicar multa ao fabricante do produto que não apresenta as garantias de eficácia e segurança, mas não determinar a sua apreensão.
- d) Para permitir atuação eficaz em todo o país, é lícita a delegação, por parte da autarquia, das atividades de controle e fiscalização a pessoas de direito privado contratadas após a licitação.
- e) A autarquia pode apreender o suplemento alimentar irregular, mas somente após o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo fabricante do produto.

Comentário:

a) essa é a alternativa correta. A ANVISA é uma autarquia criada sob o regime especial (art. 3º da Lei 9.782/99), vinculada ao Ministério da Saúde. No caso em tela, a ANVISA atuou no exercício do poder de polícia, com a prerrogativa da autoexecutoriedade. Assim, pode praticar atos e colocá-los em imediata execução, sem dependência de manifestação judicial ou o exercício do contraditório e da ampla defesa. Verificada a presença dos pressupostos legais do ato, a Administração pratica-o imediatamente e o executa de forma integral – CORRETA;

b) questão incorreta, apesar da ANVISA compor a administração indireta, ela possui a prerrogativa de atuar com o poder de polícia, uma vez que é entidade de direito público – ERRADA;

c) a apreensão também poderá ser determinada, fruto da prerrogativa da autoexecutoriedade, conforme destacamos no comentário da letra 'a' – ERRADA;

d) não se admite a delegação do poder de polícia a particulares. Esse poder somente pode ser realizado por entidades públicas (existem algumas particularidades sobre a delegação do poder de polícia que não serão estudadas nesta aula) – ERRADA;



e) em casos de urgência, admite-se a adoção de medidas preventivas com o contraditório diferido, ou seja, concedido após a prática do ato administrativo, como no caso de apreensão – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

13. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2017) O Governador do Estado “X” encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de lei prevendo a criação de dois órgãos públicos: o primeiro, a Superintendência de Serviços Públicos, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Governo; e o segundo, a Subsecretaria de Assuntos Turísticos, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

A criação dos dois órgãos é exemplo de

- a) descentralização administrativa.
- b) permissão de serviços públicos.
- c) poder normativo.
- d) delegação de serviços públicos.
- e) desconcentração administrativa.

Comentário:

Para resolvermos essa questão devemos lembrar que a criação de órgãos é resultado da desconcentração administrativa. Assim, quando o governo de Estado se organiza em secretarias/subsecretarias, nada mais está fazendo do que desconcentrando as competências dentro de sua própria estrutura.

Gabarito: alternativa E.

14. (FGV – IBGE/2017) Na Administração Pública brasileira, as pessoas jurídicas que correspondem a uma extensão da Administração direta, executando atividades típicas do Estado de forma descentralizada, possuindo personalidade jurídica própria de Direito Público, patrimônio e receita próprios, atribuição específica e autonomia administrativa e financeira, criadas por lei e vinculadas a um Ministério ou à Presidência da República, são denominadas:

- a) órgãos da administração direta;
- b) concessionárias de serviços públicos;
- c) organizações sociais (OS);
- d) empresas públicas;
- e) autarquias.



Comentário:

- a) órgãos da administração direta são fruto da desconcentração administrativa e não descentralização – ERRADA;
- b) a concessão de serviço público é uma forma de descentralização, mas não envolve atividade típicas de Estado e também não ocorre por lei, mas por contrato – ERRADA;
- c) as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, não podem ter fins lucrativos, devem destinar-se ao ensino, à cultura, à saúde, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à preservação do meio ambiente. São oriundas da necessidade de ser ampliada a descentralização na prestação de serviços públicos do Estado (Lei nº 9.637/98) – ERRADA;
- d) as empresas públicas não são criadas, mas autorizadas por lei; além disso possuem personalidade de direito privado e não pode exercer atividades exclusivas de Estado – ERRADA;
- e) as autarquias são criadas por lei e podem exercer atividades típicas de Estado, conforme descreveu o enunciado – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

15. (FGV – COMPESA/2016) As opções a seguir apresentam prerrogativas das agências reguladoras, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Autonomia decisória.
- b) Independência administrativa.
- c) Poder normativo técnico.
- d) Autonomia econômico-financeira.
- e) Competência tributária.

Comentário:

As agências reguladoras são autarquias sob regime especial, integrantes da Administração indireta, criadas por lei, dotadas de autonomia financeira e orçamentária, organizadas em colegiado cujos membros detêm mandato fixo, com a finalidade de regular e fiscalizar as atividades de prestação de serviços públicos. Não estão subordinadas a nenhum outro órgão público, sofrendo apenas a supervisão ministerial da área em que atuam. Assim, é correto dizer que possuem autonomia decisória; independência administrativa; poder normativo técnico relativo à sua área de atuação, bem como autonomia econômico-financeira. Quanto à competência tributária (alternativa E), essa é outorgada aos entes políticos, e não às entidades da Administração Indireta, razão pela qual essa é a nossa alternativa incorreta.

Gabarito: alternativa E.



16. (FGV – MPE RJ/2016) Ernesto, recém aprovado em um concurso público para provimento do cargo de médico, foi informado que exerceria suas funções em um ente da Administração Pública indireta. É correto afirmar que a Administração Pública indireta é:

- a) caracterizada pela contratação de colaboradores para a prestação do serviço público;
- b) integrada por diversos órgãos que não possuem personalidade jurídica, como as Secretarias de Estado;
- c) formada exclusivamente pelas autarquias e fundações públicas;
- d) integrada por entes que não estão vinculados às normas constitucionais afetas à Administração Pública;
- e) integrada por entes que possuem personalidade jurídica, que podem, inclusive, desempenhar atividade econômica.

Comentário:

A Administração Pública Indireta é composta pelas entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria e são responsáveis por executar atividades administrativas de forma descentralizada. São elas: as autarquias, as fundações públicas e as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista). Assim, podem, inclusive, desempenhar atividade econômica, como mencionado pela alternativa E, nosso gabarito.

Gabarito: alternativa E.

17. (FGV – CODEBA/2016) No Brasil, a Administração Pública é composta por órgãos que se dividem entre a administração direta e indireta. A administração indireta exerce, de forma descentralizada, atividades administrativas e explora atividades econômicas, vinculadas ou não, a um órgão da administração direta. Assinale a opção que apresenta a entidade que corresponde a uma forma de administração pública indireta.

- a) Ministério.
- b) Autarquia.
- c) Secretaria.
- d) Órgão Público.
- e) Organização Social.

Comentário:

As alternativas A, C e D correspondem a entidades sem personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Direta, originadas do fenômeno da desconcentração administrativa. A alternativa E traz a organização social, que é uma entidade paraestatal, ou seja, não compõe a administração direta e nem a indireta. Assim, nossa alternativa correta é a B, pois



as autarquias são entidades administrativas que compõem a administração indireta, fruto da descentralização.

Gabarito: alternativa B.

18. (FGV – TJ PI/2015) O Tribunal de Justiça de determinado Estado, com escopo de melhor organizar sua estrutura e conferir maior eficiência às atividades administrativas, procedeu ao chamado desmembramento orgânico. Assim, o antigo departamento de Recursos Humanos e Licitação se subdividiu em dois novos órgãos autônomos: Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Licitação. A doutrina de Direito Administrativo denomina o processo eminentemente interno de substituição de um órgão por dois com o objetivo de melhorar e acelerar a prestação do serviço de:

- a) descentralização;
- b) desconcentração;
- c) delegação;
- d) execução indireta;
- e) execução fracionada.

Comentário:

A descentralização administrativa ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Já a desconcentração ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências. Por meio da desconcentração é que surgem os órgãos públicos, sendo uma técnica administrativa de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade, como traz o enunciado. Portanto, a alternativa B é o gabarito da questão.

Gabarito: alternativa B.

19. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) O Estado, em sua organização, atua por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas, para exercer suas atividades, com vistas a atender ao interesse público. Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, descentralização é:

- a) o processo segundo o qual o Estado desmembra órgãos, criando um ou mais novos órgãos, para propiciar melhoria na sua organização estrutural;
- b) a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos diferentes órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional;



- c) o fenômeno que permite ao Estado executar suas tarefas indiretamente, isto é, delegando o exercício da atividade a outras entidades necessariamente da Administração Indireta;
- d) o fato administrativo que traduz a transferência da execução de atividade estatal a determinada pessoa, integrante ou não da Administração;
- e) o desmembramento de órgãos da Administração Direta para Indireta, sendo transferido com eles o dever de controle e fiscalização da atividade.

Comentário:

A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe. Não há relação hierárquica entre elas. A descentralização administrativa ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado, conforme bem colocado pela alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

20. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Consoante ensina a doutrina de Direito Administrativo, as autarquias municipais integram a chamada Administração:

- a) direta, têm personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei complementar;
- b) direta, têm personalidade jurídica de direito privado e sua criação é autorizada por lei complementar;
- c) indireta, têm personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei específica;
- d) indireta, têm personalidade jurídica de direito privado e sua criação é autorizada por lei complementar;
- e) indireta, têm personalidade jurídica de direito público e sua criação é autorizada por lei complementar.

Comentário:

De acordo com o art. 37, XIX da CF/88, somente por lei específica poderá ser criada autarquia. O DL 200/67 conceitua essa entidade da administração indireta como o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Gabarito: alternativa C.



21. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Diante dos grandes eventos esportivos que vêm acontecendo no Rio de Janeiro nos últimos tempos, determinado Prefeito de Município fluminense, com escopo de fomentar as ações de cunho turístico, subdividiu a então Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em duas novas Secretarias: uma de Cultura e outra de Turismo. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, essa substituição de um órgão por dois com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público é a:

- a) desconcentração;
- b) descentralização;
- c) delegação;
- d) outorga;
- e) redivisão.

Comentário:

Questão simples. A desconcentração ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências. Por meio da desconcentração é que surgem os órgãos públicos, sendo uma técnica de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade, como se extrai do enunciado. Portanto, a alternativa A é o nosso gabarito.

Gabarito: alternativa A.

22. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Em relação às autarquias municipais, destaque a seguinte característica geral:

- a) fazem parte da administração indireta;
- b) ostentam personalidade jurídica de direito privado;
- c) são criadas por decreto do Prefeito;
- d) objetivam ao lucro por desenvolverem funções de caráter econômico;
- e) está excluído seu pessoal da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos.

Comentário:

Segundo conceito trazido pela Prof^a. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a autarquia é a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado (despidas, portanto, de caráter econômico), mediante controle administrativo exercido nos limites da lei. Também é muito utilizada a definição prevista no Decreto-Lei 200/1967, que, apesar de ser aplicado exclusivamente à Administração Pública federal, costuma servir de referência para os demais entes. Segundo o art. 5º, I, do DL 200/1967, a autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita



próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Gabarito: alternativa A.

23. (FGV – TCM SP/2015) Controle é o conjunto de meios pelos quais pode ser exercida função de natureza fiscalizatória sobre determinado órgão ou pessoa administrativa. Nesse contexto, é correto afirmar que a entidade integrante da Administração Indireta:

- a) não é submetida ao chamado controle político, eis que seus dirigentes são escolhidos internamente por critérios técnicos, sem qualquer intervenção da autoridade competente da Administração Direta da pessoa política a que é vinculada;
- b) está sujeita ao controle financeiro, pelo qual são fiscalizados seus setores financeiro e contábil, tão somente em seu âmbito interno, diante da autonomia da entidade, que não está sujeita ao controle externo pelo Tribunal de Contas, uma vez que não pertence à Administração Direta;
- c) é submetida a controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada, normalmente por meio do Ministério ou da Secretaria que fica encarregado de fiscalizar o grupo de pessoas da administração indireta que executem atividades correlatas à sua competência;
- d) está sujeita ao controle judicial, necessariamente após o esgotamento das tentativas administrativas de resolução consensual da lide por meio do controle interno da própria entidade e do controle externo da Administração Direta do ente federativo a que estiver vinculada;
- e) é submetida a controle externo pelo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não está sujeita a qualquer controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada, diante de sua autonomia administrativa, financeira e contábil.

Comentário:

Entre as entidades administrativas e a Administração Direta, ocorre o chamado controle finalístico, também chamado de supervisão ministerial. Além do controle da administração direta, ou seja, aquele exercido pela pessoa política à qual a entidade é vinculada, as pessoas jurídicas da administração indireta ainda realizam o controle sobre os seus próprios atos (controle interno) e também estão submetidos a ações de órgãos estranhos à sua estrutura (controle externo). Assim, essas pessoas jurídicas se submetem à fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos Tribunais de Contas; às ações do Ministério Público; e ao controle de legalidade do Poder Judiciário. Além disso, também podemos mencionar as formas de controle da sociedade, como a ação popular ou representações aos órgãos de controle do Estado.

Gabarito: alternativa C.

24. (FGV – Câmara Municipal de Caruaru - PE/2015) Sobre os órgãos da administração direta na Administração Pública brasileira, assinale a afirmativa correta:



- a) podem, isoladamente, arrecadar recursos e possuir autonomia orçamentária.
- b) têm, como uma de suas características, a ausência de personalidade jurídica própria.
- c) possuem personalidade própria e não estão diretamente ligadas ao chefe do Poder Executivo.
- d) estão vinculados a um ministério e muitos arrecadam recursos com a prestação de serviços ou venda de produtos.
- e) executam ou prestam diferentes serviços de interesse público, com base em legislação particular.

Comentário:

A Administração Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada. Trata-se, portanto, dos serviços prestados diretamente pelas entidades políticas, utilizando-se, para tanto, de seus órgãos internos, que são centros de competências despersonalizados, conforme destacado pela alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

25. (FGV – Câmara Municipal de Caruaru - PE/2015) As autarquias são pessoas jurídicas administrativas e correspondem a uma extensão da administração direta, visto que prestam serviços públicos e executam atividades típicas do Estado de forma descentralizada. Sobre as autarquias, assinale a afirmativa correta.

- a) São pluripessoais quando o capital pertencer a mais de um ente público.
- b) Exploram atividade econômica na forma de sociedade anônima, sendo que a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao ente estatal ao qual pertencem.
- c) São formadas exclusivamente por entes da Federação, com a finalidade de realizar a gestão associada dos serviços públicos.
- d) São criadas para a exploração de atividade econômica que o Governo é levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.
- e) Estão sujeitas ao controle ou à tutela do Ministério a que se encontram vinculadas.

Comentário:

- a) as autarquias são pessoas jurídicas de direito público, e portanto, seu capital é totalmente público – ERRADA;
- b) e d) as autarquias são criadas diretamente pela lei, seguindo um regime legal de direito público. Não exploram atividade econômica, sendo criadas para a prestação de serviços públicos – ERRADAS;



c) as autarquias não são criadas por entes da federação, pelo contrário, são criadas a partir da descentralização administrativa realizada pelos entes políticos – ERRADA;

e) as autarquias, assim como as demais entidades administrativas, não estão subordinadas ao ente instituidor, ou seja, não há relação de hierarquia entre uma entidade autárquica e os órgãos da administração direta do ente político que as instituiu. Diz-se, no entanto, que há vinculação administrativa, normalmente com o ministério da área correspondente – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

26. (FGV – DPE RJ/2014) O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a autarquia tem personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para exercitar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, a gestão administrativa e financeira descentralizada. A respeito da autarquia, é correto afirmar que

a) integra a administração indireta, sendo pessoa jurídica de direito privado.

b) seus funcionários devem observar a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos.

c) não exige a realização de concurso público para contratação de pessoal.

d) somente por lei específica poderá ser autorizada sua instituição, cabendo à lei complementar definir as áreas de sua atuação.

e) não está sujeita à lei de licitações.

Comentário:

a) as autarquias são integrantes da administração indireta, mas são pessoas jurídicas de direito público – ERRADA;

b) e c) os agentes das autarquias, assim como todos os servidores públicos, sujeitam-se determinadas a regras. Dentre elas, a proibição para acumulação (CF, art. 37, XVII) (B – CORRETA); e a exigência de concurso público (CF, art. 37, II) (C – ERRADA);

d) a questão trouxe o caso das fundações públicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei específica e a área de atuação será definida em lei complementar – ERRADA;

e) a LLC aplica-se aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e Municípios – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.



27. (FGV – INEA RJ/2013 – adaptada) As alternativas a seguir apresentam características das autarquias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) As autarquias têm personalidade de direito público.
- b) As autarquias devem ser criadas por lei.
- c) As autarquias devem possuir bens imprescritíveis.
- d) As autarquias têm seus créditos inscritos em dívida ativa.
- e) As autarquias possuem prazo em quádruplo para suas manifestações processuais.

Comentário:

Começamos com a definição de autarquia:

pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.

Assim, já podemos descartar as alternativas A e B, que estão corretas.

Quanto à alternativa C, os bens das autarquias possuem os mesmos atributos dos bens públicos em geral, quais sejam: impenhorabilidade (não podem ser objeto de penhora); imprescritibilidade (não podem ser adquiridos por meio de usucapião); e as restrições quanto à alienação de bens públicos (que se submetem a regras específicas). Ou seja, correta a alternativa C.

Já a alternativa D está correta, pois segundo a Lei 6.830/1980, existe a possibilidade de inscrever os créditos das autarquias em dívida ativa e realizar a respectiva cobrança por meio de execução fiscal.

Por fim, a alternativa E é a nossa resposta. Essa alternativa foi adaptada para a redação do Novo CPC. Atualmente, as pessoas jurídicas de direito público possuem prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais (Novo CPC, art. 183).

Gabarito: alternativa E.

28. (FGV – SUDENE/2013) Com relação à descentralização administrativa, analise as afirmativas a seguir.

- I. A descentralização administrativa atribui personalidade jurídica a uma entidade para que ela preste serviços públicos ou realize atividades públicas ou de utilidade pública.
- II. A descentralização administrativa transfere / distribui competências para um terceiro (pessoa jurídica ou, eventualmente, pessoa física).



III. A descentralização administrativa transfere, dentro da mesma pessoa jurídica, competências dos órgãos superiores para os órgãos inferiores.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I. A descentralização administrativa atribui personalidade jurídica a uma entidade para que ela preste serviços públicos ou realize atividades públicas ou de utilidade pública.

II. A descentralização administrativa transfere / distribui competências para um terceiro (pessoa jurídica ou, eventualmente, pessoa física).

Segundo os ensinamentos de Maria Di Pietro, a descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica. Na descentralização administrativa, o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado – afirmações I e II corretas;

III. A descentralização administrativa transfere, dentro da mesma pessoa jurídica, competências dos órgãos superiores para os órgãos inferiores.

A afirmação se refere à desconcentração (técnica administrativa) e não à descentralização – ERRADA.

Dessa forma, a alternativa correta é a letra C (se somente as afirmativas I e II estiverem corretas).

Gabarito: alternativa C.

29. (FGV – SEGEF MA/2013) A respeito da relação existente entre os entes federativos e as entidades da administração indireta, analise as afirmativas a seguir.

- I. Entre a União e uma autarquia a ela vinculada não há relação hierárquica, mas controle ou vinculação.
- II. A criação de uma autarquia por parte de um ente federativo para exercer atribuições, anteriormente desempenhadas por um órgão desse ente federativo, constitui-se em uma desconcentração.



III. A extinção de uma autarquia e a transferência das atribuições exercidas por essa pessoa jurídica ao ente federativo ao qual era vinculada, constitui-se em uma concentração.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentário:

I - as autarquias, assim como as demais entidades administrativas, não estão subordinadas ao ente instituidor, ou seja, não há relação de hierarquia entre uma entidade autárquica e os órgãos da administração direta do ente político que as instituiu. Diz-se, no entanto, que há vinculação, tutela ou controle finalístico (ou simplesmente controle), normalmente com o ministério da área correspondente – CORRETA;

II – a criação de uma autarquia para desempenhar uma atividade do Estado constitui-se em uma descentralização – ERRADA;

III – a extinção de uma autarquia não configura uma concentração, mas sim uma centralização. A concentração é a atividade inversa à desconcentração, que ocorre dentro de um mesmo ente. Na extinção de uma autarquia, por sua vez, uma pessoa jurídica é extinta e suas competências voltam ao ente que a instituiu (centralização) – ERRADA.

Dessa forma, nossa alternativa correta é a letra A (se somente a afirmativa I estiver correta).

Gabarito: alternativa A.

30. (FGV – MPE MS/2013) Acerca do conceito de descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Ocorre a descentralização quando a Administração Pública transfere a execução de determinada atividade para outra pessoa jurídica, pertencente ou não à administração pública.

II. A descentralização para pessoa jurídica de direito público pertencente à própria Administração terá que ser realizada sempre por lei.

III. É possível que a Administração Pública delegue, por meio de contrato de concessão, serviços públicos que lhe são afetados.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.



- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I – já vimos que a descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica. Ela se classifica como política (envolve a distribuição de competências aos Estados-membros e aos municípios) e administrativa (ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta) – CORRETA;

II – nesse caso falamos da descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional que ocorre quando o Estado cria uma entidade com personalidade jurídica própria e a ela transfere a titularidade e a execução de determinado serviço público. Esse tipo de descentralização dá origem à Administração indireta (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas), pressupondo a elaboração de lei para criação ou autorização da criação da entidade – CORRETA.

III – trata-se da descentralização por delegação ou colaboração. Esse tipo de descentralização dá origem aos delegatários de serviço público por meio de concessão, permissão ou autorização – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

31. (FGV – MPE MS/2013) As autarquias que integram a Administração Pública Indireta apresentam as características listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) São pessoas jurídicas de direito público.
- b) São dotadas de relativa autonomia.
- c) Possuem servidores contratados sobre regime estatutário.
- d) Possuem foro privilegiado na Justiça Federal.
- e) São criadas por lei.

Comentário:

As autarquias constituem pessoa jurídica de direito público (alternativa A), criadas por lei (alternativa E), com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado. As autarquias possuem receita e patrimônio próprios, porém estão sujeitas à fiscalização do ente criador. Dessa forma, pode-se afirmar que elas possuem autonomia relativa (alternativa B), exercida nos limites da lei.



Agora podemos verificar as alternativa C e D.

Em nossa aula, vimos que com a inconstitucionalidade da redação do art. 39, caput, da Constituição Federal, dada pela EC 19/1998, voltou a vigorar o regime jurídico único para as administrações direta, autárquica e fundacional. A doutrina entende que não há obrigação de ser regime estatutário, mas apenas que seja um único regime. No entanto, no Brasil, vigora como regime jurídico único o estatutário. Assim, o entendimento da FGV é que o regime de pessoal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas é obrigatoriamente o estatutário. Ou seja, correta a alternativa C.

O erro da alternativa E está em afirmar que as autarquias – sentido geral – possuem foro privilegiado na Justiça Federal. Essa característica se adequa às autarquias federais, sendo as autarquias estaduais e municipais correspondentes ao foro Estadual. Como a questão não explicitou qual autarquia era referida, devemos considerá-la errada.

Gabarito: alternativa D.

32. (FGV – TJ AM/2013) Por meio de técnicas de organização a Administração Pública realiza a distribuição das atribuições que devem ser exercidas pelas pessoas jurídicas e pelos órgãos que a integram. Dentre essas técnicas encontram-se a concentração e a centralização. Assinale a alternativa em que ocorre, respectivamente, cada uma das técnicas mencionadas.

- a) Delegação de competência de um órgão superior a um inferior. / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas.
- b) Avocação de atribuição entre órgãos. / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas.
- c) Delegação de atribuição entre pessoas jurídicas. / Delegação de atribuição entre órgãos.
- d) Avocação de atribuições entre órgãos. / Delegação de atribuição entre órgãos.
- e) Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas. / Aglutinação de atribuições entre órgãos.

Comentário:

Primeiramente vamos esclarecer o que significam os termos apresentados nas alternativas:

- aglutinação: refere-se à incorporação das atribuições de um ou mais órgãos ou pessoas jurídicas, formando uma unidade/entidade aglutinadora;
- avocação: diz respeito à situação em que um órgão ou agente superior atrai para si uma atribuição de um órgão ou agente inferior;
- delegação: é o ato de conferir a um órgão a competência de outro.

Agora podemos analisar as alternativas.



- a) Delegação de competência de um órgão superior a um inferior = desconcentração / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas = centralização – ERRADA;
- b) Avocação de atribuição entre órgãos = concentração / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas = centralização – CORRETA;
- c) Delegação de atribuição entre pessoas jurídicas = descentralização / Delegação de atribuição entre órgãos = desconcentração – ERRADA;
- d) Avocação de atribuições entre órgãos = concentração / Delegação de atribuição entre órgãos = desconcentração – ERRADA;
- e) Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas = centralização / Aglutinação de atribuições entre órgãos = concentração – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

33. (FGV – FBN/2013) A Administração Indireta é o conjunto de entidades personalizadas, vinculadas normalmente a um órgão da Administração Direta. Com relação aos órgãos que compõem a Administração Indireta, analise os itens a seguir.

- I. Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista,
II. Secretarias Executivas, Consultorias Jurídicas e Secretaria de Controle Interno,
III. Secretarias Específicas, Departamentos, Coordenações e Divisões.

Assinale:

- a) se todos os itens estiverem corretos.
b) se somente o item I estiver correto.
c) se somente o item II estiver correto.
d) se somente o item III estiver correto.

Comentário:

Essa foi fácil não é mesmo?

A composição da Administração indireta é feita pelas autarquias, fundações públicas e pelas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

Portanto, só a afirmativa I pode ser considerada correta e nossa alternativa é a B.

Gabarito: alternativa B.



34. (FGV – INEA RJ/2013) A administração Indireta é uma das formas básicas da estrutura organizacional da administração pública e pode se realizar por meio de

- a) concessionária de serviços públicos, permissionárias de serviços públicos e fundações.
- b) autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- c) permissionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e empresas públicas.
- d) concessionárias de serviços públicos, permissionárias de serviços públicos, autarquias e empresas de economia mista.
- e) autarquias, fundações, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos.

Comentário:

Respondemos uma questão semelhante acima. Constituem a Administração indireta as autarquias, fundações públicas, EPs e SEMs.

Quanto às permissionárias e concessionárias de serviços públicos, elas não integram à Administração, apenas atuam em colaboração através da descentralização por delegação ou colaboração.

Gabarito: alternativa B.

35. (FGV – INEA RJ/2013) A organização administrativa baseada na “distribuição interna de competências, ou seja, dentro de uma mesma pessoa jurídica” é denominada

- a) desconcentração.
- b) descompensação.
- c) centralização.
- d) vinculação.
- e) descentralização.

Comentário:

Relembrar para fixar.

- Concentração: acontece quando a Administração extingue seus órgãos existentes e reúne as suas competências em um número menor de unidades, dentro da mesma pessoa jurídica;
- Desconcentração: é a distribuição interna de competências dentro de uma única pessoa jurídica;
- Centralização: ocorre quando o Estado presta os serviços por meio de seus órgãos e agentes integrantes da Administração direta, ou seja, que compõem as pessoas políticas;



→ **Descentralização**: pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe.

Assim, correta a alternativa A, pois "distribuição interna de competências, ou seja, dentro de uma mesma pessoa jurídica" se trata da desconcentração.

Gabarito: alternativa A.

36. (FGV – DPE RJ/2014) Tendo em vista as diversas competências, responsabilidades e atividades incumbidas ao poder público, a administração pública pode atuar de forma centralizada (quando executa suas tarefas diretamente) ou descentralizada (quando o faz delegando a terceiros, na forma da lei). Nesse contexto, fazem parte da administração indireta, dentre outros,

- a) os órgãos dos Ministérios (em nível federal, que dão suporte à Presidência da República), das Secretarias Estaduais (em âmbito estadual, dando apoio ao Governador) e das Secretarias Municipais (na esfera municipal, assessorando os Prefeitos).
- b) as autarquias públicas, empresas públicas e fundações privadas que prestam serviços públicos.
- c) as empresas privadas contratadas, após regular procedimento licitatório, para prestar serviços públicos essenciais.
- d) as concessionárias que prestam serviços públicos.
- e) as fundações públicas, sociedades de economia mista e autarquias.

Comentário:

Mais um item tranquilo. As entidades da administração indireta são as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Assó, somente a opção E apresenta somente entidades administração indireta.

A alternativa A trouxe os ministérios, as secretarias estaduais e as secretarias municipais, que são exemplos típicos da Administração Direta. Na letra B, o erro é que as fundações privadas não integram a Administração Pública, ainda que prestem serviços públicos. É importante observar que existe diferença entre fundação pública de direito privado (esta compõe a Administração) e fundação privada (esta é instituída por particulares e não integra a Administração Pública). Por fim, nem as empresas privadas nem tampouco as concessionárias que prestam serviços fazem parte das administrações direta ou indireta.

Gabarito: alternativa E.

37. (FGV – AL MA/2013) Com relação à administração pública, segundo a Constituição Federal, analise as afirmativas a seguir.

I. A administração direta inclui os serviços desempenhados pela estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios (no caso da administração federal).



II. A administração indireta, também chamada centralizada, inclui as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas e privadas que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou centralizadas).

III. A administração indireta, também chamada descentralizada, inclui as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou descentralizadas).

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I. A administração direta inclui os serviços desempenhados pela estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios (no caso da administração federal).

Temos a resposta para essa afirmação no art. 2º, I, do Decreto Lei 200/1967, aplicável exclusivamente ao Poder Executivo Federal, que dispõe que a "Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios" (art. 2º, I) – CORRETA;

II. A administração indireta, também chamada centralizada, inclui as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas e privadas que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou centralizadas).

III. A administração indireta, também chamada descentralizada, inclui as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou descentralizadas).

A administração indireta, como mencionamos anteriormente, é chamada por alguns doutrinadores de descentralizada, e é composta pelas autarquias, fundações públicas (de direito público e de direito privado) e empresas estatais (empresas públicas e de sociedade de economia mista). Logo, o item II possui dois erros. Primeiro que se trata de administração descentralizada e, segundo, que as "fundações privadas", que não se confundem com as fundações públicas de direito privado, não integram a Administração Pública. Como consequência, o item II está errado, enquanto o III está certo.

Assim sendo, correta a alternativa B (se somente as afirmativas I e III estiverem corretas).



Gabarito: alternativa B.

38. (FGV – AL MA/2013) As alternativas a seguir apresentam características comuns às entidades da administração indireta, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Criação ou autorização de instituição por lei específica.
- b) Vinculação à administração direta.
- c) Não há subordinação hierárquica por ser ente autônomo.
- d) Personalidade jurídica de direito público.
- e) Titular de direitos e obrigações distintos da pessoa política que a instituiu, tendo, então, patrimônio próprio.

Comentário:

a) Correta: todas as entidades que compõem a administração indireta são criadas ou autorizadas por intermédio de lei específica.

b) e c) Corretas: as entidades da administração indireta são vinculadas à administração direta, sem contudo haver subordinação entre elas. Nesse caso, as entidades estão apenas sujeitas à tutela, controle finalístico ou supervisão ministerial.

d) Errada: a administração pública indireta é composta por entidades administrativas, que possuem personalidade jurídica própria – sendo algumas de direito público e outras de direito privado –, responsáveis por seus atos, patrimônio e receita, além de possuírem autonomia técnica, administrativa e financeira.

e) Correta: por possuírem patrimônio próprio – vimos na alternativa anterior – elas não possuem dependência com a entidade política que as criou. Na realidade, no momento de sua criação, a entidade criadora transfere parte de seu patrimônio que, a partir daí, passa a pertencer ao novo ente, servindo para viabilizar a prestação de suas atividades e para garantir o cumprimento de suas obrigações.

Gabarito: alternativa D.

39. (FGV – TJ AM/2013) Com relação à administração direta, realizada segundo os níveis que compõem a nossa forma de Estado, analise as afirmativas a seguir.

- I. Na esfera municipal é realizada pela prefeitura e seus eventuais órgãos de assessoria e pelas secretarias municipais
- II. Na esfera estadual é realizada pela governadoria e seus órgãos de assessoria e pelas secretarias estaduais



III. Na esfera federal é realizada pela Presidência da República e seus órgãos de assessoramento imediato ou de consulta e pelos ministérios.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

A administração direta, no Poder Executivo Federal, encontra-se nas estruturas da Presidência da República e dos ministérios. Nos estados e municípios, a aplicação é a mesma, ou seja, a estrutura do Poder Executivo se encontra na estrutura do governo do estado ou da prefeitura municipal e em suas respectivas secretarias.

Deste modo, podemos verificar que todas as afirmações estão corretas, pois trazem o órgão central de cada esfera (municipal – prefeitura / estadual – governadoria / federal – presidência da república), juntamente com suas respectivas secretarias, ministérios e órgãos de assessoramento.

Gabarito: alternativa E.

40. (FGV – TJ AM/2013) Leia os casos a seguir.

I. O Estado extinguiu um órgão e aglutinou, junto a um secretário de estado, as atribuições anteriormente exercidas por esse órgão.

II. O Estado criou uma autarquia para desempenhar as funções anteriormente exercidas por uma secretaria estadual.

Assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, os instrumentos que o Estado utilizou nos casos acima.

- a) No primeiro caso ocorreu concentração e no segundo caso descentralização.
- b) No primeiro caso ocorreu centralização e no segundo descentralização.
- c) No primeiro caso ocorreu concentração e no segundo caso desconcentração.
- d) No primeiro caso ocorreu centralização e no segundo desconcentração.
- e) Em ambos os casos ocorreu delegação.

Comentário:



Vamos lá, na primeira afirmação o Estado extinguiu um órgão e aglutinou em uma secretaria, já existente, as atribuições desse órgão, diminuindo o número de unidades. Essa situação descreve uma concentração. Dessa forma, sempre que tivermos a extinção de órgãos, estaremos diante de concentração. De forma contrário, quando for a criação de um órgão, teremos a desconcentração.

Já a afirmação II, traz a necessidade de criar uma nova entidade jurídica para desempenhar as funções que pertenciam a um órgão inicial. Isso quer dizer que passamos a tratar de duas pessoas jurídicas – a que desenvolvia a atividade e a autarquia recém criada. Assim, trata-se de uma descentralização.

Portanto, correta a alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

41. (FGV – TRE PA/2011) A respeito das entidades da Administração Pública Indireta, é correto afirmar que

- a) as áreas de atuação das fundações de direito público são determinadas via lei ordinária.
- b) as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público criadas com o registro de seus atos constitutivos.
- c) somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação.
- d) as autarquias possuem natureza jurídica de direito privado, sendo criadas diretamente por lei, sem necessidade de registro.
- e) com a entrada em vigor da lei instituidora de sociedade de economia mista, dá-se o termo inicial de sua pessoa jurídica.

Comentário:

Dessa vez vamos reescrever as frases

- a) as áreas de atuação das fundações de direito público são determinadas via lei ordinária. Segundo o art. 37, XIX, da Constituição, somente por lei complementar poderão ser definidas as suas áreas de atuação – ERRADA;
- b) as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público [privado] criadas com o registro de seus atos constitutivos. São pessoas jurídicas de direito privado – ERRADA;
- c) somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação – CORRETA;



d) as autarquias possuem natureza jurídica de direito privado [público], sendo criadas diretamente por lei, sem necessidade de registro. Possuem natureza jurídica de direito público – ERRADA;

e) com a entrada em vigor da lei instituidora de sociedade de economia mista, dá-se o termo inicial de sua pessoa jurídica. Somente com o registro do ato constitutivo em órgão competente é que se dá o início da pessoa jurídica da sociedade de economia mista. Assim, a lei somente autoriza a criação, porém a efetivação ocorre com o registro do ato constitutivo – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

Concluimos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FGV – MPE AL/2018) As agências reguladoras são entidades criadas com o objetivo de fiscalizar e regular atividades de serviços público delegados à empresas privadas. Acerca da forma de criação das agências reguladoras, é correto afirmar que são criadas por

- a) descentralização.
- b) desconcentração.
- c) por permissão.
- d) por autorização.
- e) por concessão.

2. (FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) Determinado ente criado por lei tem personalidade jurídica de direito público, desempenha atividade típica de Estado e não fiscaliza o exercício profissional de nenhuma categoria. Após amplos debates, sua diretoria deliberou que não mais realizaria concursos públicos, o que “burocratizava” muito a contratação de pessoal, mas realizaria licitações. À luz da sistemática constitucional, esse ente tem a natureza jurídica de:

- a) fundação, não integrando a Administração Pública indireta, sendo parcialmente incorreta a deliberação da diretoria, pois deve realizar concurso público;
- b) sociedade de economia mista, integrando a Administração Pública indireta, sendo incorreta a deliberação da diretoria, pois deveria realizar concurso, mas não licitação;
- c) autarquia, integrando a Administração Pública indireta, sendo parcialmente incorreta a deliberação da diretoria, pois deve realizar concurso público;
- d) empresa pública, integrando a Administração Pública indireta, sendo incorreta a deliberação da diretoria, pois deveria realizar concurso, mas não licitação;
- e) serviço social autônomo, integrando a Administração Pública indireta, sendo correta a deliberação da diretoria em não realizar concurso público.

3. (FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) A Câmara Municipal, na busca de aprimorar seu sistema de controle interno e atender ao princípio da eficiência, subdividiu a gerência de controladoria e finanças em duas novas gerências, uma de controladoria, outra de finanças.

Esse fenômeno administrativo, eminentemente interno, de distribuição de competência dentro da mesma pessoa jurídica, é chamado pela doutrina de direito administrativo de:

- a) descentralização, que decorre do poder normativo;
- b) delegação, que decorre do poder disciplinar;
- c) concessão, que decorre do poder regulamentar;



- d) desconcentração, que decorre do poder hierárquico;
- e) outorga, que decorre do poder discricionário.

4. (FGV – SEFIN RO/2018) A administração direta e a administração indireta são partes integrantes da Administração Pública e são compostas por diferentes categorias de entidades.

A respeito das características das autarquias, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

1. As autarquias são criadas por lei.
2. As autarquias não possuem personalidade jurídica.
3. As autarquias estão subordinadas hierarquicamente.
4. As autarquias são parte integrante da administração direta.

Observada a ordem apresentada, as afirmativas são, respectivamente,

- a) V – V – V – V.
- b) F – F – F – F.
- c) V – F – F – F.
- d) V – F – V – F.
- e) F – V – F – V.

5. (FGV – SEFIN RO/2018) A respeito da organização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I. Na descentralização existe vínculo hierárquico e na desconcentração há o controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.
- II. Na desconcentração, uma entidade da administração indireta distribui competências entre diversos órgãos de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços.
- III. Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

Está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III apenas.
- e) II e III, apenas.

6. (FGV – SEFIN RO/2018) Sobre as agências executivas, analise as afirmativas a seguir.



- Não são uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas na Constituição da República como integrantes da Administração Pública.
- Trata-se apenas de uma qualificação que o poder público poderá conferir a determinadas entidades.

Assinale a opção que apresenta as entidades que podem receber tal qualificação.

- a) Autarquias e fundações públicas.
- b) Sociedades de economia mista e organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) Fundações públicas e serviços sociais autônomos.
- d) Empresas públicas e organizações sociais.
- e) Organizações sociais e autarquias.

7. (FGV – SEFIN RO/2018) Com relação às agências reguladoras, assinale a afirmativa correta.

- a) São empresas públicas.
- b) São instituídas como autarquias sob regime especial.
- c) Podem atuar em qualquer área, independentemente da área de regulação.
- d) São uma nova espécie de pessoa jurídica, distinta daquelas previstas no texto constitucional, que integram a administração pública indireta.
- e) Devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica de direito privado.

8. (FGV – SEPOG RO/2017) Na Administração Pública federal brasileira encontra-se a existência de entidades denominadas autarquias. Quanto às autarquias, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Devem ser criadas por lei.
- b) Possuem personalidade jurídica própria.
- c) Estão subordinadas hierarquicamente ao seu órgão supervisor.
- d) Compõem a Administração Pública indireta.
- e) Têm patrimônio próprio.

9. (FGV – SEPOG RO/2017) Quando o Estado recorre à edição de uma lei, no intuito de criar uma entidade e transferir determinado serviço público para esta entidade, ocorrerá

- a) descentralização por delegação.
- b) descentralização por outorga.
- c) desconcentração.
- d) controle finalístico.



e) divergência administrativa.

10. (FGV – SEPOG RO/2017) A respeito da organização administrativa, assinale a opção correta.

- a) Enquanto na descentralização existe vínculo hierárquico, na desconcentração há o mero controle entre a administração central e o órgão desconcentrado, sem vínculo hierárquico.
- b) Na desconcentração o Estado executa suas atividades indiretamente, mediante delegação a outras entidades dotadas de personalidade jurídica.
- c) Na centralização o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.
- d) Na descentralização uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito da própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente sua organização administrativa e a prestação de serviços.
- e) Na descentralização o Estado executa suas tarefas indiretamente, por meio da delegação de atividades a outros órgãos despersonalizados dentro da estrutura interna da pessoa jurídica descentralizadora.

11. (FGV – SEPOG RO/2017) Arnaldo, após intensos estudos sobre as pessoas jurídicas que integram a Administração Pública indireta, decidiu individualizar aquelas que são criadas por lei, possuem patrimônio próprio e pertencem, em sua integralidade, ao Poder Público.

À luz da ordem jurídica vigente, os entes que apresentam essas características são as

- a) autarquias.
- b) sociedades de economia mista.
- c) empresas públicas.
- d) fundações públicas.
- e) subsidiárias integrais.

12. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2017) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia federal, determinou a apreensão do suplemento alimentar "Força Power Mega Ultra", que, segundo a autarquia, não apresentaria garantias de eficácia, segurança e qualidade, colocando em risco a saúde dos eventuais usuários. Além disso, determinou a imposição de multa ao fabricante do produto.

Considerando o exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A autarquia federal, no exercício regular do poder de polícia, pode apreender o suplemento alimentar em condição irregular, independentemente de autorização judicial prévia.
- b) A autarquia que não integra a administração direta da União, dos Estados ou do Município não pode exercer o poder de polícia, como a apreensão do referido suplemento.



c) No exercício do poder de polícia, a autarquia federal pode aplicar multa ao fabricante do produto que não apresenta as garantias de eficácia e segurança, mas não determinar a sua apreensão.

d) Para permitir atuação eficaz em todo o país, é lícita a delegação, por parte da autarquia, das atividades de controle e fiscalização a pessoas de direito privado contratadas após a licitação.

e) A autarquia pode apreender o suplemento alimentar irregular, mas somente após o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo fabricante do produto.

13. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2017) O Governador do Estado "X" encaminhou à Assembleia Legislativa projeto de lei prevendo a criação de dois órgãos públicos: o primeiro, a Superintendência de Serviços Públicos, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Governo; e o segundo, a Subsecretaria de Assuntos Turísticos, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

A criação dos dois órgãos é exemplo de

- a) descentralização administrativa.
- b) permissão de serviços públicos.
- c) poder normativo.
- d) delegação de serviços públicos.
- e) desconcentração administrativa.

14. (FGV – IBGE/2017) Na Administração Pública brasileira, as pessoas jurídicas que correspondem a uma extensão da Administração direta, executando atividades típicas do Estado de forma descentralizada, possuindo personalidade jurídica própria de Direito Público, patrimônio e receita próprios, atribuição específica e autonomia administrativa e financeira, criadas por lei e vinculadas a um Ministério ou à Presidência da República, são denominadas:

- a) órgãos da administração direta;
- b) concessionárias de serviços públicos;
- c) organizações sociais (OS);
- d) empresas públicas;
- e) autarquias.

15. (FGV – COMPESA/2016) As opções a seguir apresentam prerrogativas das agências reguladoras, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Autonomia decisória.
- b) Independência administrativa.
- c) Poder normativo técnico.



- d) Autonomia econômico-financeira.
- e) Competência tributária.

16. (FGV – MPE RJ/2016) Ernesto, recém aprovado em um concurso público para provimento do cargo de médico, foi informado que exerceria suas funções em um ente da Administração Pública indireta. É correto afirmar que a Administração Pública indireta é:

- a) caracterizada pela contratação de colaboradores para a prestação do serviço público;
- b) integrada por diversos órgãos que não possuem personalidade jurídica, como as Secretarias de Estado;
- c) formada exclusivamente pelas autarquias e fundações públicas;
- d) integrada por entes que não estão vinculados às normas constitucionais afetas à Administração Pública;
- e) integrada por entes que possuem personalidade jurídica, que podem, inclusive, desempenhar atividade econômica.

17. (FGV – CODEBA/2016) No Brasil, a Administração Pública é composta por órgãos que se dividem entre a administração direta e indireta. A administração indireta exerce, de forma descentralizada, atividades administrativas e explora atividades econômicas, vinculadas ou não, a um órgão da administração direta. Assinale a opção que apresenta a entidade que corresponde a uma forma de administração pública indireta.

- a) Ministério.
- b) Autarquia.
- c) Secretaria.
- d) Órgão Público.
- e) Organização Social.

18. (FGV – TJ PI/2015) O Tribunal de Justiça de determinado Estado, com escopo de melhor organizar sua estrutura e conferir maior eficiência às atividades administrativas, procedeu ao chamado desmembramento orgânico. Assim, o antigo departamento de Recursos Humanos e Licitação se subdividiu em dois novos órgãos autônomos: Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Licitação. A doutrina de Direito Administrativo denomina o processo eminentemente interno de substituição de um órgão por dois com o objetivo de melhorar e acelerar a prestação do serviço de:

- a) descentralização;
- b) desconcentração;
- c) delegação;
- d) execução indireta;



e) execução fracionada.

19. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) O Estado, em sua organização, atua por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas, para exercer suas atividades, com vistas a atender ao interesse público. Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, descentralização é:

- a) o processo segundo o qual o Estado desmembra órgãos, criando um ou mais novos órgãos, para propiciar melhoria na sua organização estrutural;
- b) a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos diferentes órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional;
- c) o fenômeno que permite ao Estado executar suas tarefas indiretamente, isto é, delegando o exercício da atividade a outras entidades necessariamente da Administração Indireta;
- d) o fato administrativo que traduz a transferência da execução de atividade estatal a determinada pessoa, integrante ou não da Administração;
- e) o desmembramento de órgãos da Administração Direta para Indireta, sendo transferido com eles o dever de controle e fiscalização da atividade.

20. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Consoante ensina a doutrina de Direito Administrativo, as autarquias municipais integram a chamada Administração:

- a) direta, têm personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei complementar;
- b) direta, têm personalidade jurídica de direito privado e sua criação é autorizada por lei complementar;
- c) indireta, têm personalidade jurídica de direito público e são criadas por lei específica;
- d) indireta, têm personalidade jurídica de direito privado e sua criação é autorizada por lei complementar;
- e) indireta, têm personalidade jurídica de direito público e sua criação é autorizada por lei complementar.

21. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Diante dos grandes eventos esportivos que vêm acontecendo no Rio de Janeiro nos últimos tempos, determinado Prefeito de Município fluminense, com escopo de fomentar as ações de cunho turístico, subdividiu a então Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em duas novas Secretarias: uma de Cultura e outra de Turismo. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, essa substituição de um órgão por dois com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público é a:

- a) desconcentração;
- b) descentralização;
- c) delegação;
- d) outorga;



e) redivisão.

22. (FGV – Prefeitura de Niterói - RJ/2015) Em relação às autarquias municipais, destaque a seguinte característica geral:

- a) fazem parte da administração indireta;
- b) ostentam personalidade jurídica de direito privado;
- c) são criadas por decreto do Prefeito;
- d) objetivam ao lucro por desenvolverem funções de caráter econômico;
- e) está excluído seu pessoal da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos.

23. (FGV – TCM SP/2015) Controle é o conjunto de meios pelos quais pode ser exercida função de natureza fiscalizatória sobre determinado órgão ou pessoa administrativa. Nesse contexto, é correto afirmar que a entidade integrante da Administração Indireta:

- a) não é submetida ao chamado controle político, eis que seus dirigentes são escolhidos internamente por critérios técnicos, sem qualquer intervenção da autoridade competente da Administração Direta da pessoa política a que é vinculada;
- b) está sujeita ao controle financeiro, pelo qual são fiscalizados seus setores financeiro e contábil, tão somente em seu âmbito interno, diante da autonomia da entidade, que não está sujeita ao controle externo pelo Tribunal de Contas, uma vez que não pertence à Administração Direta;
- c) é submetida a controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada, normalmente por meio do Ministério ou da Secretaria que fica encarregado de fiscalizar o grupo de pessoas da administração indireta que executam atividades correlatas à sua competência;
- d) está sujeita ao controle judicial, necessariamente após o esgotamento das tentativas administrativas de resolução consensual da lide por meio do controle interno da própria entidade e do controle externo da Administração Direta do ente federativo a que estiver vinculada;
- e) é submetida a controle externo pelo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas não está sujeita a qualquer controle pela Administração Direta da pessoa política a que é vinculada, diante de sua autonomia administrativa, financeira e contábil.

24. (FGV – Câmara Municipal de Caruaru - PE/2015) Sobre os órgãos da administração direta na Administração Pública brasileira, assinale a afirmativa correta:

- a) podem, isoladamente, arrecadar recursos e possuir autonomia orçamentária.
- b) têm, como uma de suas características, a ausência de personalidade jurídica própria.
- c) possuem personalidade própria e não estão diretamente ligadas ao chefe do Poder Executivo.
- d) estão vinculados a um ministério e muitos arrecadam recursos com a prestação de serviços ou venda de produtos.
- e) executam ou prestam diferentes serviços de interesse público, com base em legislação particular.



25. (FGV – Câmara Municipal de Caruaru - PE/2015) As autarquias são pessoas jurídicas administrativas e correspondem a uma extensão da administração direta, visto que prestam serviços públicos e executam atividades típicas do Estado de forma descentralizada. Sobre as autarquias, assinale a afirmativa correta.

- a) São pluripessoais quando o capital pertencer a mais de um ente público.
- b) Exploram atividade econômica na forma de sociedade anônima, sendo que a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao ente estatal ao qual pertencem.
- c) São formadas exclusivamente por entes da Federação, com a finalidade de realizar a gestão associada dos serviços públicos.
- d) São criadas para a exploração de atividade econômica que o Governo é levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.
- e) Estão sujeitas ao controle ou à tutela do Ministério a que se encontram vinculadas.

26. (FGV – DPE RJ/2014) O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a autarquia tem personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para exercitar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, a gestão administrativa e financeira descentralizada. A respeito da autarquia, é correto afirmar que

- a) integra a administração indireta, sendo pessoa jurídica de direito privado.
- b) seus funcionários devem observar a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos.
- c) não exige a realização de concurso público para contratação de pessoal.
- d) somente por lei específica poderá ser autorizada sua instituição, cabendo à lei complementar definir as áreas de sua atuação.
- e) não está sujeita à lei de licitações.

27. (FGV – INEA RJ/2013 – adaptada) As alternativas a seguir apresentam características das autarquias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) As autarquias têm personalidade de direito público.
- b) As autarquias devem ser criadas por lei.
- c) As autarquias devem possuir bens imprescritíveis.
- d) As autarquias têm seus créditos inscritos em dívida ativa.
- e) As autarquias possuem prazo em quádruplo para suas manifestações processuais.

28. (FGV – SUDENE/2013) Com relação à descentralização administrativa, analise as afirmativas a seguir.

- I. A descentralização administrativa atribui personalidade jurídica a uma entidade para que ela preste serviços públicos ou realize atividades públicas ou de utilidade pública.



II. A descentralização administrativa transfere / distribui competências para um terceiro (pessoa jurídica ou, eventualmente, pessoa física).

III. A descentralização administrativa transfere, dentro da mesma pessoa jurídica, competências dos órgãos superiores para os órgãos inferiores.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

29. (FGV – SEGEP MA/2013) A respeito da relação existente entre os entes federativos e as entidades da administração indireta, analise as afirmativas a seguir.

I. Entre a União e uma autarquia a ela vinculada não há relação hierárquica, mas controle ou vinculação.

II. A criação de uma autarquia por parte de um ente federativo para exercer atribuições, anteriormente desempenhadas por um órgão desse ente federativo, constitui-se em uma desconcentração.

III. A extinção de uma autarquia e a transferência das atribuições exercidas por essa pessoa jurídica ao ente federativo ao qual era vinculada, constitui-se em uma concentração.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

30. (FGV – MPE MS/2013) Acerca do conceito de descentralização da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Ocorre a descentralização quando a Administração Pública transfere a execução de determinada atividade para outra pessoa jurídica, pertencente ou não à administração pública.

II. A descentralização para pessoa jurídica de direito público pertencente à própria Administração terá que ser realizada sempre por lei.

III. É possível que a Administração Pública delegue, por meio de contrato de concessão, serviços públicos que lhe são afetados.

Assinale:



- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

31. (FGV – MPE MS/2013) As autarquias que integram a Administração Pública Indireta apresentam as características listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) São pessoas jurídicas de direito público.
- b) São dotadas de relativa autonomia.
- c) Possuem servidores contratados sobre regime estatutário.
- d) Possuem foro privilegiado na Justiça Federal.
- e) São criadas por lei.

32. (FGV – TJ AM/2013) Por meio de técnicas de organização a Administração Pública realiza a distribuição das atribuições que devem ser exercidas pelas pessoas jurídicas e pelos órgãos que a integram. Dentre essas técnicas encontram-se a concentração e a centralização. Assinale a alternativa em que ocorre, respectivamente, cada uma das técnicas mencionadas.

- a) Delegação de competência de um órgão superior a um inferior. / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas.
- b) Avocação de atribuição entre órgãos. / Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas.
- c) Delegação de atribuição entre pessoas jurídicas. / Delegação de atribuição entre órgãos.
- d) Avocação de atribuições entre órgãos. / Delegação de atribuição entre órgãos.
- e) Aglutinação de atribuições entre pessoas jurídicas. / Aglutinação de atribuições entre órgãos.

33. (FGV – FBN/2013) A Administração Indireta é o conjunto de entidades personalizadas, vinculadas normalmente a um órgão da Administração Direta. Com relação aos órgãos que compõem a Administração Indireta, analise os itens a seguir.

- I. Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista,
- II. Secretarias Executivas, Consultorias Jurídicas e Secretaria de Controle Interno,
- III. Secretarias Específicas, Departamentos, Coordenações e Divisões.

Assinale:

- a) se todos os itens estiverem corretos.
- b) se somente o item I estiver correto.
- c) se somente o item II estiver correto.



d) se somente o item lil estiver correto.

34. (FGV – INEA RJ/2013) A administração Indireta é uma das formas básicas da estrutura organizacional da administração pública e pode se realizar por meio de

- a) concessionária de serviços públicos, permissionárias de serviços públicos e fundações.
- b) autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- c) permissionárias de serviços públicos, autarquias, fundações públicas e empresas públicas.
- d) concessionárias de serviços públicos, permissionárias de serviços públicos, autarquias e empresas de economia mista.
- e) autarquias, fundações, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos.

35. (FGV – INEA RJ/2013) A organização administrativa baseada na “distribuição interna de competências, ou seja, dentro de uma mesma pessoa jurídica” é denominada

- a) desconcentração.
- b) descompensação.
- c) centralização.
- d) vinculação.
- e) descentralização.

36. (FGV – DPE RJ/2014) Tendo em vista as diversas competências, responsabilidades e atividades incumbidas ao poder público, a administração pública pode atuar de forma centralizada (quando executa suas tarefas diretamente) ou descentralizada (quando o faz delegando a terceiros, na forma da lei). Nesse contexto, fazem parte da administração indireta, dentre outros,

- a) os órgãos dos Ministérios (em nível federal, que dão suporte à Presidência da República), das Secretarias Estaduais (em âmbito estadual, dando apoio ao Governador) e das Secretarias Municipais (na esfera municipal, assessorando os Prefeitos).
- b) as autarquias públicas, empresas públicas e fundações privadas que prestam serviços públicos.
- c) as empresas privadas contratadas, após regular procedimento licitatório, para prestar serviços públicos essenciais.
- d) as concessionárias que prestam serviços públicos.
- e) as fundações públicas, sociedades de economia mista e autarquias.

37. (FGV – AL MA/2013) Com relação à administração pública, segundo a Constituição Federal, analise as afirmativas a seguir.

I. A administração direta inclui os serviços desempenhados pela estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios (no caso da administração federal).



II. A administração indireta, também chamada centralizada, inclui as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas e privadas que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou centralizadas).

III. A administração indireta, também chamada descentralizada, inclui as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, que desempenham atividades que lhes foram atribuídas (ou descentralizadas).

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

38. (FGV – AL MA/2013) As alternativas a seguir apresentam características comuns às entidades da administração indireta, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Criação ou autorização de instituição por lei específica.
- b) Vinculação à administração direta.
- c) Não há subordinação hierárquica por ser ente autônomo.
- d) Personalidade jurídica de direito público.
- e) Titular de direitos e obrigações distintos da pessoa política que a instituiu, tendo, então, patrimônio próprio.

39. (FGV – TJ AM/2013) Com relação à administração direta, realizada segundo os níveis que compõem a nossa forma de Estado, analise as afirmativas a seguir.

I. Na esfera municipal é realizada pela prefeitura e seus eventuais órgãos de assessoria e pelas secretarias municipais

II. Na esfera estadual é realizada pela governadoria e seus órgãos de assessoria e pelas secretarias estaduais

III. Na esfera federal é realizada pela Presidência da República e seus órgãos de assessoramento imediato ou de consulta e pelos ministérios.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.



e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

40. (FGV – TJ AM/2013) Leia os casos a seguir.

I. O Estado extinguiu um órgão e aglutinou, junto a um secretário de estado, as atribuições anteriormente exercidas por esse órgão.

II. O Estado criou uma autarquia para desempenhar as funções anteriormente exercidas por uma secretaria estadual.

Assinale a alternativa que apresenta, respectivamente, os instrumentos que o Estado utilizou nos casos acima.

a) No primeiro caso ocorreu concentração e no segundo caso descentralização.

b) No primeiro caso ocorreu centralização e no segundo descentralização.

c) No primeiro caso ocorreu concentração e no segundo caso desconcentração.

d) No primeiro caso ocorreu centralização e no segundo desconcentração.

e) Em ambos os casos ocorreu delegação.

41. (FGV – TRE PA/2011) A respeito das entidades da Administração Pública Indireta, é correto afirmar que

a) as áreas de atuação das fundações de direito público são determinadas via lei ordinária.

b) as empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público criadas com o registro de seus atos constitutivos.

c) somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação.

d) as autarquias possuem natureza jurídica de direito privado, sendo criadas diretamente por lei, sem necessidade de registro.

e) com a entrada em vigor da lei instituidora de sociedade de economia mista, dá-se o termo inicial de sua pessoa jurídica.



6 GABARITO



1. A	11. A	21. A	31. D	41. C
2. C	12. A	22. A	32. B	
3. D	13. E	23. C	33. B	
4. C	14. E	24. B	34. B	
5. E	15. E	25. E	35. A	
6. A	16. E	26. B	36. E	
7. B	17. B	27. E	37. B	
8. C	18. B	28. C	38. D	
9. B	19. D	29. A	39. E	
10. C	20. C	30. E	40. A	

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.